



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 001  
Assinatura

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47  
Leandro Dutra de Andrade,



### Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA

### Justificativa da Necessidade

A presente justificativa tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de assessoria em controladoria pública municipal, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Diante do crescente papel da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos, esta demanda se faz cada vez mais necessária para garantir que os processos administrativos ocorram dentro das melhores práticas de governança.

A contratação visa proporcionar suporte técnico e gerenciamento nas atividades de controle interno, auditoria e avaliação de políticas públicas, assegurando que as ações governamentais estejam alinhadas com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A implementação de um sistema de controladoria eficiente permitirá à administração pública aprimorar a fiscalização dos atos administrativos, gerir recursos de forma adequada e prestar contas de maneira clara e acessível à sociedade.

A necessidade da contratação se justifica pela complexidade das atividades relacionadas à controladoria, que exigem não apenas conhecimento técnico especializado, mas também experiência prática em lidar com a legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2024, que rege as contratações públicas. Sem o apoio de uma equipe qualificada, a administração poderá enfrentar dificuldades na identificação de irregularidades, gerenciamento de riscos e no cumprimento das normativas legais, o que pode resultar em ineficiência e mau uso dos recursos públicos. O impacto da não realização dessa contratação pode ser significativo, resultando em falhas nos mecanismos de controle interno, que podem levar a desperdícios de verbas, desvio de finalidades e, conseqüentemente, prejuízos ao erário e à população. Além disso, a ausência de uma estrutura robusta de controladoria pode comprometer a credibilidade da administração pública frente aos cidadãos, que cada vez mais demandam transparência e responsabilidade na gestão dos recursos destinados às políticas sociais e de desenvolvimento local.

A relevância dessa contratação para o interesse público é inegável, pois um serviço de assessoria em controladoria eficaz contribuirá não apenas para a melhoria da gestão pública, mas também para fortalecer a confiança da população nas instituições. A correta execução das políticas públicas, baseada em um controle rigoroso e bem estruturado, é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e fomentar um ambiente propício ao crescimento econômico e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 002  
Assinatura [assinatura]

social da nossa comunidade.

Portanto, diante da complexidade e da importância crucial de uma controladoria pública eficiente, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada, com vistas a assegurar uma gestão pública sólida, transparente e comprometida com o interesse coletivo.



**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 2 de Maio de 2025.



**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



**Indicação da Equipe de Planejamento**

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



**Estudo Técnico Preliminar**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	MÊS	12,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 17 de Abril de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 003  
Assinatura X

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Halckel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

**PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 008.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,**  
**ESTADO DO MARANHÃO**, em 02 de janeiro de 2025.

  
**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: 

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 004  
Assinatura

**PORTARIA Nº 002/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSENILSON FERRO SOUSA, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 003/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE, portador do RG nº 877874812022-7 SSP/MA e CPF nº 658.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 004/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) BEANDRO DUTRA DE ANDRADE, portador do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 688.208.108-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 468ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 005

Assinatura P

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 80.2/2025**, no dia **17 de Abril de 2025** que tem por finalidade contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA.

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
CNPJ/MF nº 08.181.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 606  
Assinatura [assinatura]

**PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

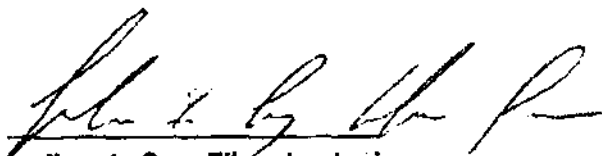
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº **637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



## SUMÁRIO



### PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLOS**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 037.374.993-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLOS**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscilino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

### PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscilino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





## PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta deficiências pelos agentes públicos do controle interno municipal no gerenciamento das atividades, avaliação de políticas públicas, auditoria e experiência prática em lidar com a legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2024, que rege as contratações públicas. Estas demandas se fazem cada vez mais necessária para garantir que os processos administrativos ocorram dentro das melhores práticas de governança, o que compromete a transparência e a eficiência na gestão pública.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta dificuldades significativas no gerenciamento das atividades de controle interno, essencial para assegurar a eficácia das políticas públicas implementadas. Esta carência se manifesta na falta de capacitação e experiência dos agentes públicos responsáveis pela avaliação e auditoria das ações governamentais, comprometendo a qualidade e a transparência dos serviços prestados à população.

A ineficiência na execução das funções de controle interno resulta em fragilidades na conformidade com as normativas vigentes, especialmente em relação à legislação que regula as contratações públicas. Essa situação é crítica, pois a ausência de um controle efetivo prejudica a identificação de irregularidades e a promoção de melhorias nos processos administrativos, impactando diretamente na utilização responsável dos recursos públicos.



Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade de fortalecer as capacidades do controle interno se torna premente. Um sistema de controle robusto é fundamental para garantir a correta aplicação dos recursos, promover a transparência nas ações do governo municipal e fomentar a confiança da sociedade nas instituições públicas. A capacidade de avaliar e aprimorar as políticas públicas é indispensável para atender às demandas da população de maneira eficaz, assegurando que as decisões administrativas sejam baseadas em dados concretos e análises rigorosas.

Portanto, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia busque soluções que visem ao fortalecimento do sistema de controle interno. A atenção a essa necessidade não apenas contribuirá para a eficiência da gestão pública, mas também para a promoção de uma administração mais transparente e responsiva, alinhada aos princípios da boa governança e do respeito ao interesse da coletividade.

### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar para a contratação de serviços que aprimorem o controle interno e a gestão pública na Prefeitura Municipal de Santa Luzia é essencial para atender às demandas administrativas atuais. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa:

1. Capacitação técnica comprovada dos profissionais envolvidos no serviço, com formação em áreas relacionadas à administração pública, contabilidade ou direito, e experiência mínima de 3 anos em contratos similares.
2. Implantação de um sistema de gestão que auxilie na avaliação e monitoramento das políticas públicas, permitindo a geração de relatórios analíticos mensais sobre a execução orçamentária e financeira.
3. Proposição de estratégias para melhorar a transparência nas atividades de controle interno, incluindo ferramentas de comunicação pública que garantam o acesso à informação pelos cidadãos.
4. Desenvolvimento de treinamentos regulares para agentes públicos, com foco na legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021, contemplando tópicos como licitações, contratos e compliance.
5. Disponibilidade de suporte técnico contínuo, com atendimento ágil por meio de canais diretos (e-mail ou telefone) para sanar dúvidas relacionadas à aplicação da legislação e à execução dos serviços prestados.
6. Apresentação de metodologia clara para a auditoria de processos administrativos, com detalhamento dos critérios e abordagens a serem utilizados na revisão das práticas atuais.



7. Garantia de integração da solução com os sistemas já existentes na Prefeitura, facilitando a troca de informações e dados necessários para a operacionalização do controle interno.

8. Capacidade de adaptação da solução proposta às necessidades específicas do município, garantindo que as particularidades locais sejam consideradas na implementação dos serviços.

9. Fornecimento de indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia das ações implementadas na gestão pública e no controle interno municipal.

10. Comprovação de experiências anteriores bem-sucedidas em projetos semelhantes, preferencialmente em municípios de porte similar ao de Santa Luzia, apresentando resultados obtidos.

Esses requisitos buscam assegurar que a solução contratada atenda de maneira eficaz às deficiências identificadas na gestão do controle interno e promovam práticas de governança transparentes e eficientes.



## SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO MERCADO

### 1. Assessoria Especializada em Controle Interno

#### Vantagens:

- Expertise: Assessorias especializadas têm experiência acumulada e conhecimento aprofundado sobre melhores práticas de governança.
- Abordagem customizada: Podem adaptar suas recomendações às necessidades específicas do município.
- Implementação acelerada: Possuem metodologia que pode encurtar o tempo necessário para resolver as deficiências atuais.

#### Desvantagens:

- Custo elevado: Serviços de assessoria especializada muitas vezes representam um investimento considerável.
- Dependência temporária: A continuidade das melhorias depende do engajamento dos servidores após a conclusão do contrato.
- Transferência de conhecimento limitada: Sem um acompanhamento contínuo, o aprendizado pode não se perpetuar a longo prazo.

### 2. Software de Gestão Pública

#### Vantagens:

- Integração: Sistemas que centralizam dados facilitam o monitoramento do controle interno e da execução orçamentária.
- Eficiência: Automatização de processos reduz erros humanos, aumentando a produtividade.



- Acompanhamento em tempo real: Permite uma visão ágil sobre o estado das políticas públicas.
- Suporte técnico: Geralmente oferecem treinamento e assistência ao usuário.

**Desvantagens:**

- Custo inicial elevado: A aquisição de sistemas de qualidade pode demandar investimentos significativos.
- Complexidade: A implementação pode ser complexa, necessitando de tempo e recursos para adaptação.
- Dependência tecnológica: Pode haver riscos associados à dependência do fornecedor para atualizações e suporte técnico.

### 3. Capacitação e Treinamento para Servidores Públicos

**Vantagens:**

- Especialização: Melhora a capacitação técnica dos servidores, contribuindo para a eficácia das atividades internas.
- Flexibilidade nos formatos: Cursos presenciais, online ou híbridos podem ser adaptados à necessidade específica.
- Custo-benefício: O investimento em capacitação geralmente resulta em um retorno significativo, com melhorias nas operações.

**Desvantagens:**

- Tempo de implementação: O prazo para a formação efetiva da equipe pode ser longo, impactando a operação no curto prazo.
- Variabilidade na qualidade: A qualidade dos cursos pode variar amplamente entre os fornecedores, exigindo pesquisa prévia.
- Persistência de lacunas: Mesmo com treinamento, pode haver resistência à mudança ou problemas comportamentais.

### 4. Parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa

**Vantagens:**

- Inovação: Universidades podem trazer soluções inovadoras e pesquisas atualizadas para desafios existentes.
- Custo reduzido: Muitas parcerias podem ser firmadas com baixo custo, aproveitando recursos acadêmicos.
- Formação de vínculos: Estabelecimento de redes que podem resultar em colaborações futuras.

**Desvantagens:**

- Prazos longos: Projetos acadêmicos podem levar tempo até serem finalizados e implementados.
- Foco acadêmico: Às vezes, a abordagem pode não estar completamente alinhada às demandas práticas imediatas do setor público.
- Resultados incertos: A aplicação de teorias acadêmicas pode não gerar resultados práticos esperados.



## 5. Gestão de Projetos e Metodologias Ágeis

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 01  
Assinatura

### Vantagens:

- Flexibilidade: Metodologias ágeis permitem adaptações rápidas a mudanças no contexto ou em prioridades.
- Envolvimento da equipe: Promove maior colaboração e comprometimento dos servidores no gerenciamento de projetos públicos.
- Esforço focado: Permite dividir grandes tarefas em etapas menores, promovendo entregas frequentes.

### Desvantagens:

- Necessita de cultura organizacional adequada: A adoção de metodologias ágeis pode ser desafiadora se a equipe estiver acostumada a estruturas tradicionais.
- Curva de aprendizado: Implementar essas metodologias requer um entendimento prévio dos conceitos, o que pode demandar treinamentos adicionais.
- Avaliação de desempenho: Medir resultados em ciclos curtos pode ser difícil e exigir adaptações nas métricas tradicionais.

### Análise Comparativa:

- Software de gestão pública pode oferecer uma solução a curto prazo com alta eficiência, mas apresenta um custo maior e complexidade na organização.
- Capacitação e treinamento de servidores são cruciais para o desenvolvimento de habilidades, mas envolvem tempo significativo e a persistência de lacunas.
- Assessoria especializada entrega expertise rapidamente, mas o custo elevado e a eventual falta de transferência de conhecimento são preocupações.
- Parcerias com instituições de ensino proporcionam inovação e baixo custo, mas podem ter prazos longos e resultados incertos.
- Gestão de projetos ágeis oferece flexibilidade e compromisso da equipe, mas pode exigir uma mudança cultural e apresenta dificuldades na avaliação de desempenho.

A escolha da solução mais adequada deve considerar o equilíbrio entre custo, tempo, flexibilidade e impacto em resultados desejados, levando em conta também a capacidade de absorção e adaptação da equipe existente.



### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da contratação da empresa A L S CUTRIM – ELEITORAL CONTÁBIL se justifica pela sua reconhecida excelência em prestação de serviços de assessoria nas áreas de controle interno e auditoria pública, fatores essenciais para enfrentar as deficiências identificadas na gestão das políticas públicas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. A empresa possui um portfólio consolidado e uma equipe experiente que compreende profundamente a legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2024,

Assinatura



o que garante a conformidade dos processos licitatórios e administrativos com as normas atualmente estabelecidas.

Em termos de aspectos técnicos, a A L S CUTRIM apresenta um desempenho comprovado na implementação de ações corretivas e proativas que têm como objetivo otimizar o gerenciamento das atividades administrativas. Sua compatibilidade com as diretrizes do município é evidente, dado que a empresa já atuou em contextos semelhantes em outras municipalidades, oferecendo soluções personalizadas que respeitam a realidade específica de cada órgão. Ademais, a facilidade de implementação do acompanhamento técnico oferecido reduz a curva de aprendizado e promove um alinhamento imediato com as práticas de governança exigidas, contribuindo para a agilidade no alcance dos resultados esperados.

Do ponto de vista operacional, a manutenção dos serviços prestados pela A L S CUTRIM se destaca por sua simplicidade e eficiência. A empresa oferece suporte contínuo aos servidores municipais, garantindo que estejam sempre atualizados sobre as melhores práticas e alterações normativas. Além disso, a escalabilidade da solução proposta permite que os serviços sejam ajustados conforme as demandas do município evoluam, sem comprometer a qualidade e a prontidão nas respostas às necessidades da administração pública.

A análise econômica também favorece a escolha pela contratação da A L S CUTRIM. O custo-benefício é bastante favorável, uma vez que o investimento em uma consultoria especializada não só proporciona melhorias operacionais, mas também gera um retorno significativo ao promover a eficiência nos processos internos e aumentar a transparência na gestão pública. Este retorno se traduz em economia de recursos a longo prazo, mitigando riscos relacionados a possíveis erros administrativos ou à falta de conformidade legal, que poderiam acarretar sanções financeiras ou reputacionais. Portanto, a contratação representa não apenas uma adequação às necessidades atuais da Prefeitura, mas um passo estratégico rumo ao aprimoramento da governança municipal e à promoção do interesse público.

### ☰ QUANTITATIVOS E VALORES

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Lote 00		R\$ Unid.	R\$ Total
		Unidade	Quant.		
1	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	MÊS	12,00		
		Valor Total			

☰

### ANEXO QUANTO DA CONTRATAÇÃO



A contratação não será parcelada.

A contratação dos serviços de assessoria para a controladoria municipal da Prefeitura de Santa Luzia não será parcelada em razão da natureza contínua e integrada dos serviços a serem prestados. Considerando que as atividades envolvem consultoria e suporte técnico especializado, é essencial que a empresa contratada mantenha uma equipe coesa e comprometida ao longo de todo o processo. O parcelamento poderia levar à fragmentação do conhecimento e da continuidade necessária para que a gestão pública opere com eficiência e de acordo com as melhores práticas.

Além disso, a contratação em um único lote permite à empresa escolhida desenvolver um entendimento mais aprofundado das demandas específicas da Prefeitura, facilitando a adaptação e a entrega de soluções adequadas. O acompanhamento constante e a interação contínua entre os agentes públicos e os profissionais contratados são fundamentais para a correta implementação das políticas públicas e para o fortalecimento do controle interno. O fragmento no fornecimento desses serviços poderia comprometer a capacidade de resposta e a eficácia das ações da controladoria.

Por fim, a não realização do parcelamento impacta positivamente o interesse público ao garantir maior transparência e eficiência na execução das atividades contratadas. Uma única contratada poderá oferecer uma visão holística das necessidades da administração municipal, minimizando riscos de descontinuidade nos serviços e assegurando um melhor gerenciamento dos recursos públicos. Assim, essa abordagem proporciona uma solução mais robusta e integradora para as carências identificadas na gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.



#### RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa A L S CUTRIM – ELEITORAL CONTÁBIL visa promover uma gestão eficiente das atividades de controle interno na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, contribuindo diretamente para a economicidade. A escolha por uma empresa especializada possibilita a utilização de conhecimentos técnicos e práticos que são essenciais para otimizar os processos administrativos, reduzindo erros e retrabalho, o que se traduz em economia de tempo e recursos financeiros.

Ao optar por serviços especializados, a Prefeitura evita gastos com a formação e capacitação contínua dos servidores públicos, que requerem investimentos significativos em tempo e dinheiro. Além disso, a empresa contratada já dispõe de profissionais experientes e qualificados, eliminando a curva de aprendizado necessária em contratações públicas, o que garante uma rápida implementação das ações necessárias e efetividade nas soluções propostas.

Outro ponto relevante é o acesso a ferramentas e metodologias atualizadas que a empresa possui, as quais podem não estar disponíveis internamente na Prefeitura. Isso não apenas maximiza a eficiência dos resultados finais, mas também assegura que as práticas estejam alinhadas com as melhores diretrizes de governança e conformidade, promovendo transparência e accountability no uso dos recursos públicos.



Em termos de recursos humanos, a contratação de serviços externos permite que os servidores da prefeitura possam focar em suas atribuições principais, melhorando o desempenho geral da equipe e evitando a sobrecarga de trabalho. Isso propicia um ambiente de trabalho mais produtivo e motivado, resultando em um uso mais inteligente dos talentos disponíveis.

Com relação aos recursos materiais, a parceria com uma empresa externa elimina a necessidade de aquisição de equipamentos ou softwares específicos para a execução das tarefas, uma vez que esses são frequentemente inclusos nas ofertas de serviços especializados. Assim, a Prefeitura pode direcionar esses recursos para outras áreas prioritárias, otimizando sua alocação financeira.

Por fim, ao promover melhores práticas de gestão e fiscalização em seus processos administrativos através dessa contratação, espera-se uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados à população, refletindo em benefícios sociais que vão além da mera economicidade, consolidando uma administração pública mais eficiente e transparente.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a implementação eficaz da solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que visa a contratação da empresa A L S CUTRIM – ELEITORAL CONTÁBIL para assessoria à controladoria municipal, algumas providências específicas devem ser tomadas, visando garantir o cumprimento das melhores práticas de governança e a eficiência na gestão pública.

Primeiramente, é essencial realizar um diagnóstico detalhado das competências e lacunas existentes na equipe de controle interno. Tal análise permitirá uma compreensão precisa das áreas que necessitam de acompanhamento adicional por parte da empresa contratada. Esta etapa deve incluir uma avaliação dos processos atualmente em vigor, assim como a identificação de procedimentos que necessitam de revisão ou aprimoramento.

Na sequência, deve-se desenvolver um plano de trabalho conjunto entre a equipe interna e a empresa contratada. O plano deve especificar as metas e os entregáveis esperados em cada fase do projeto, assim como os indicadores de desempenho a serem utilizados para medir a eficácia das ações desenvolvidas. Essa formalização ajudará a assegurar que todos os envolvidos estejam alinhados quanto às expectativas e ao cronograma.

Considerando a necessidade de capacitação, mesmo que não seja comum em contratações dessa natureza, recomenda-se uma formação específica para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Essa capacitação deve abordar temas como: melhores práticas de auditoria, avaliação de políticas públicas, e interpretação da nova legislação de licitações e contratos, focando nas particularidades e desafios específicos enfrentados pela controladoria municipal. A justificativa para essa capacitação está na complexidade das atividades que serão desempenhadas, que exigem conhecimento aprofundado e atualizado das normas vigentes.



Além disso, é importante estabelecer um canal de comunicação efetivo entre a Prefeitura e a empresa contratada, favorecendo um fluxo contínuo de informações. Este canal deve garantir que eventuais dúvidas e questões sejam solucionadas rapidamente, contribuindo para que os resultados esperados sejam alcançados dentro dos prazos estipulados.

Por fim, avaliar periodicamente o andamento dos serviços prestados e realizar reuniões de feedback com a empresa contratada é fundamental. Essas avaliações permitirão ajustes tempestivos, caso sejam identificadas necessidades de redirecionamento das ações ou alterações no planejamento original.

Essas providências são cruciais para garantir que a contratação realizada atenda plenamente às demandas do controle interno da Prefeitura de Santa Luzia, promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente.



#### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia revela que não há contratações adicionais que necessitem ser realizadas antes da contratação da empresa especializada A L S CUTRIM – ELEITORAL CONTÁBIL. A decisão de contratar essa empresa, reconhecida por sua respeitabilidade e experiência no mercado, visa suprir lacunas críticas no controle interno e na auditoria das atividades públicas. Portanto, a atuação dessa consultoria é suficiente para atender às demandas existentes.

Adicionalmente, todas as questões operacionais relacionadas ao gerenciamento das atividades, avaliação de políticas públicas e conformidade com a legislação vigente podem ser eficazmente tratadas por meio da parceria com a empresa contratada. Não se identificam necessidades emergenciais que requeiram contratações anteriores, como serviços de manutenção ou adequações que possam impactar diretamente o funcionamento da controladoria municipal.

Assim, a precariedade das capacidades atuais dos agentes públicos pode ser sanada pela expertise da empresa contratada, sem depender de outras intervenções técnicas ou operacionais antes da implementação do serviço. Essa abordagem assegura eficiência, transparência e o atendimento adequado das exigências legais e administrativas voltadas a garantir boas práticas de governança no âmbito da administração pública municipal. Portanto, frente à análise realizada, confirma-se que não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis antes da escolha da solução proposta.



#### **IMPACTOS AMBIENTAIS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

**SANTA LUZIA**  
Prefeitura de Santa Luzia  
Nº Fl. 015  
Assinatura

A contratação da empresa A L S Cutrim – Eleitoral Contábil para a assessoria à controladoria municipal pode gerar alguns impactos ambientais, mesmo que indiretamente, devido à natureza das atividades e ao uso de recursos. Um dos principais impactos associados é o consumo de papel, que pode resultar em desmatamento e geração de resíduos. Para mitigar esse impacto, a implementação de práticas de trabalho digital deve ser priorizada, com a adoção de documentos eletrônicos, evitando impressão sempre que possível. Quando necessário, o uso de papel reciclado deve ser estimulado.

Outro impacto potencial está relacionado ao consumo de energia elétrica durante as atividades realizadas pela empresa contratada. Para reduzir esse efeito, recomenda-se a utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética e a conscientização dos colaboradores sobre medidas de economia, como o desligamento de aparelhos não utilizados ou a diminuição do uso de ar-condicionado. Além disso, a promoção de reuniões virtuais pode diminuir a necessidade de deslocamentos e, conseqüentemente, reduzir a emissão de gases poluentes.

A logística reversa pode ser aplicada na gestão de resíduos gerados pelas atividades. É essencial que a empresa implemente um planejamento que contemple a destinação adequada de materiais não mais necessários, como móveis e equipamentos descartados, promovendo sua reciclagem ou reaproveitamento. Isso significa estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem locais ou empresas especializadas, incentivando a redução do volume de resíduos enviados aos aterros.

Além disso, deve-se considerar a formação de uma política interna de consumo responsável dentro da empresa contratada, estimulando a reutilização de materiais e a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, impactando positivamente a cadeia produtiva local e contribuindo para a diminuição de impactos ambientais.

Por fim, a conscientização e treinamento dos funcionários acerca da importância de ações sustentáveis são fundamentais. Assim, ao alinhar práticas de baixo impacto ambiental com a prestação dos serviços, será possível colaborar para uma gestão pública mais eficiente e sustentável na Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

☑ **CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 17 de abril de 2025

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



*Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza*

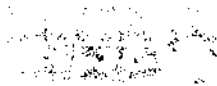
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza  
Chefe do Setor de Apoio Administrativo  
071/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 018  
Assinatura

APROVO O PRESENTE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

*Leandro Dutra de Andrade*

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 019  
Assinatura

**PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e de outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

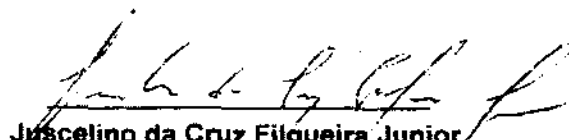
**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**Juscelino da Cruz Figueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia  
 Nº FL 010  
 Assinatura

**PORTARIA Nº 070/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **069.592.693-42**, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/serviços e compras, da **Secretaria de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana** no âmbito do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
 Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9986c24989876b4291d038573f80dda  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**PORTARIA Nº 072/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**RESOLVE:**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO H.M.P.R.F.N.**, e dá outras providências".

~~Nomear o (a) Senhor (a) ANGELO CAROLINE~~  
~~Portador (a) da Cédula de Identidade de~~  
~~Identidade RG nº 028522507004-4 SSP/MA, inscrito (a)~~  
~~no CPF/MF nº 028522507004-4, para ocupar o~~  
~~cargo de provimento em comissão de CHEFE DO~~  
~~SETOR DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO E MOBILIDADE~~  
com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **ANTONIA SALES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **470047950 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **759.117.873-34**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Figueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9966c24989876b4291d038573f80dda  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

~~Nomear o (a) Senhor (a) ANTONIA SALES SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 470047950 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 759.117.873-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, com denominação DAI, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.~~

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Figueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 072/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO H.M.P.R.F.N.**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ANTONIA SALES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 470047950 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 759.117.873-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

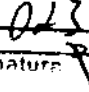




**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 023

Assinatura 

A(o)

Sr. **Abimael Linkon Silva Cutrim**

Representante Legal da Empresa: **A L S CUTRIM - 40.141.139/0001-70**

Com endereço à Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, 25, Calhau, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 8848-8693 | [eleitoralcontabil@hotmail.com](mailto:eleitoralcontabil@hotmail.com)

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar ter indicado com melhor solução a contratação de serviço técnico especializado para contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, por meio de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74. III, c), através de assessoria a controladoria municipal por meio da empresa A L S CUTRIM – ELEITORAL CONTÁBIL, CNPJ: 40.141.139/0001-70, porque, goza de grande respeitabilidade e excelente conceito profissional no mercado de trabalho, além de experiência para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Ma, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio de PROPOSTA DE PREÇOS e comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de NOTAS FISCAIS/CONTRATOS emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data prevista para contratação pela Administração; Conforme descrito abaixo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste através do e-mail: [licitasantaluzia@gmail.com](mailto:licitasantaluzia@gmail.com) ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	MÊS	12,00		
<b>Valor Total</b>					

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1.2.1 A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das 08:00 às 13:00 horas, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas





as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.

1.1.2.2 O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada dispor no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender a demanda da Prefeitura Municipal.

1.1.2.3 Prestação de serviços de Assessoria a Controladoria Municipal nas diversas áreas de atuação do Município, compreendendo:

**1. Controle Interno e Auditoria**

- Planejar, coordenar e executar auditorias e inspeções em todos os órgãos da administração municipal.
- Avaliar a regularidade dos processos administrativos, contratos, licitações e convênios firmados pelo município.

**2. Fiscalização Orçamentária e Financeira**

- Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município, garantindo conformidade com a legislação vigente.
- Emitir relatórios de análise sobre a gestão fiscal e propor medidas corretivas em caso de irregularidades.

**3. Garantia da Transparência e Acesso à Informação**

- Coordenar a implementação de mecanismos que assegurem a transparência na gestão pública, incluindo a atualização do Portal da Transparência.
- Atender solicitações da população relacionadas à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

**4. Prevenção e Combate à Corrupção**

- Desenvolver políticas e ações voltadas para a prevenção de irregularidades e o combate à corrupção na administração pública municipal.
- Promover a capacitação contínua de servidores municipais em temas relacionados ao controle interno e à ética na gestão pública.

**5. Assessoramento Técnico e Jurídico**

- Fornecer orientação técnica e jurídica aos gestores municipais sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares.
- Colaborar na elaboração de manuais, cartilhas e orientações voltadas para a boa gestão pública.

**6. Interação com Órgãos de Controle Externo**

- Atuar como interlocutor entre a administração pública municipal e órgãos como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e outros órgãos de fiscalização.
- Responder a notificações, diligências e recomendações provenientes dos órgãos de controle externo.

**7. Monitoramento de Políticas Públicas**

- Avaliar a implementação e os resultados das políticas públicas executadas pelo município.
- Propor ajustes e melhorias para garantir a eficácia e eficiência das ações municipais.



Santa Luzia - MA, 17 de abril de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretária de Gestão e Governo  
Portaria: 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 025  
P  
Assinatura

## **PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTROLADORIA**

**DESTINAÇÃO:** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, CNPJ 06.191.001/0001-47, com sede na Avenida Nagib haickel, S/N, Centro, em Santa Luzia - MA

### **1. APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL**

A empresa **ELEITORAL CONTABIL** inscrita no CNPJ nº 40.141.139/0001-70, situada na Avenida Coronel Colares Moreira, Centro Empresarial Vinicius de Moraes, Bairro Jardim Renascença em São Luis - MA, tem como principal escopo a prestação de serviços consultoria e assessoria contábil e controladoria para a administração pública, primando pela excelência de seus atos, buscando sempre a otimização de seus resultados com competência, eficiência e seriedade.

Com a dinâmica na Legislação no que tange a Gestão Pública, em que se exige maior objetividade e celeridade e segurança na informação, necessidade de meios que proporcionem ao gestor assertividade nas decisões, em busca de eficiência, eficácia, efetividade, e principalmente a economicidade e a transparência na gestão dos recursos, o serviço de Assessoria em Controladoria Pública Municipal se coloca essencial em vista a auxiliar o processo de execução orçamentária, financeira e fiscal.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal precisa contratar uma equipe qualificada, à altura das suas necessidades, e que dê suporte eficiente e eficaz diante dos desafios a que estão sujeitos esses entes federativos.

Nesse sentido, a empresa Eleitoral Contábil oferece os serviços de Assessoria em Controladoria especificamente ao setor público, com o acompanhamento nas matérias administrativas, proporcionando esclarecimentos e orientações, realizando a Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4.320/64, da LC n.º 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal; a Consultoria na discussão de minutas dos projetos de leis, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; a Elaboração de defesa junto ao TCE-MA referente ao Processo de Contas Anuais; e demais assuntos pertinentes a sua área de atuação, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas do gestor.

## 2. HISTÓRICO DE ATIVIDADES

A empresa **ELEITORAL CONTABIL**, sempre primou pela qualidade, compromisso e responsabilidade na prestação dos seus serviços, de forma que possui uma carreira profissional admirável com clientes plenamente satisfeitos.

Possuimos profissionais cujo seus trabalhos estão envolvidos, por vários anos, nas mais diversas áreas do setor público, primando pelo cumprimento dos mandamentos legais e pela eficiência na prestação dos serviços.

Apesar da generalidade acima expendida, atualmente a empresa vem desenvolvendo um trabalho de assessoria e consultoria contábil e controladoria, com ênfase na Administração Pública, oferecendo aos seus contratantes um leque de serviços.

## 3. PROPOSTA DE TRABALHO

A empresa Eleitoral Contábil pretende desenvolver uma Assessoria em Controladoria onde os trabalhos serão conduzidos dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que se tornam obrigatórias para a administração pública, aos Princípios Fundamentais da Contabilidade geralmente aceitos, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Isto significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.

### 3.1 Estratégias a serem desenvolvidas

- Orientação aos servidores da Prefeitura Municipal encarregados dos processos administrativos e contábeis, objetivando a uniformização de procedimentos;
- Aperfeiçoamento permanente do capital humano que lida com a controladoria do município de modo a manter a equipe em sintonia com as nuances que envolvem análise do setor público.

#### 4. PROPOSTA DE PREÇOS

Com base na aferição de indicadores que compõe a composição de custos para a prestação de serviços, apresentamos a nossa proposta de preços, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria em Controladoria Pública Municipal	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

#### 5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pelo órgão a qual foi direcionada.

#### 6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços ocorrerá de imediato, contados da assinatura do contrato.

#### 7. PRAZO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Durante o exercício financeiro de 2025/2026.

#### 8. SUPORTE TÉCNICO/ESTRUTURA OPERACIONAL

- Utilização de papéis de trabalhos com ênfase em legislações afins, para acompanhamento e elaboração de pareceres nas diversas nuances da administração pública municipal; e
- Colaborador(es) com experiência na áreas de fiscalização e pareceristas.

#### 9. ANEXOS

- Contrato Social;
- CNPJ;
- Certidão de Regularidade Profissional;

#### 10. INFORMAÇÕES E CONTATO:

A empresa se coloca a disposição para esclarecer dúvidas pertinentes a presente proposta através dos canais de contato abaixo:

- (98) 98848-8693;
- e-mail: [eleitoralcontabil@hotmail.com](mailto:eleitoralcontabil@hotmail.com)

São Luís – MA, 22 de abril de 2025.

**ABIMAE L LINKON  
SILVA**

**CUTRIM:73983535372**

Assinado de forma digital por  
ABIMAE L LINKON SILVA  
CUTRIM:73983535372  
Dados: 2025.04.22 11:26:09 -03'00'

---

**A L S CUTRIM – ELEITORAL CONTÁBIL**  
CNPJ: 40.141.139/0001-70



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao  
Departamento de Cotação de Preços  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 032  
Assinatura

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO ART. 72 II DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, nos termos do inciso IV, artigo 72, II da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

A pesquisa de preços deve instruir os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente sob o enfoque da caracterização da inviabilidade de competição, requisito que dá sustentação às hipóteses listadas exemplificativamente pela Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLCC.

O art. 72 da NLCC disciplina a instrução do processo de contratação direta, indicando os respectivos documentos a serem anexados, em especial “a estimativa de despesa, que deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23” (inc. II) e a “justificativa de preços” (inc. VII). Esta alusão em diferentes incisos do caput do artigo 72 ressalta a importância da aferição e justificativa do preço, seja referencial ou transacional, na contratação pública.

No inciso II, o referido art. 23 trata da fixação do valor estimado da contratação, estabelecendo que “deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” e ser aferido com a utilização dos parâmetros indicados em seus incisos, de forma combinada ou não. Tais parâmetros são os mesmos utilizados para a composição da cesta de preços nos processos de licitação. Já no inciso VII, o art. 23 trata da justificativa de preços, que se apresenta como um esclarecimento sobre o valor da contratação firmada.

A Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acrescenta, em seu art. 7º, algumas regras específicas para o caso de contratação por inexigibilidade.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, **preferencialmente**, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. No Acórdão nº 1.565/2015, indicou-se, aliás, uma adoção apenas preferencial desta forma de justificar o preço, sem afastar outras eventualmente cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

**SANTA LUZIA**  
Prefeitura de Santa Luzia  
Nº Fl. 031  
Assinatura

Em 2019, contudo, o Acórdão no 2.280, da Primeira Câmara do TCU, gerou discussão ao divulgar o entendimento de que “a realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.”

Devemos atentar para o caso concreto tratado no acórdão e evitar a aplicação generalizada da referida conclusão, nele contida, conforme se trate de inviabilidade de competição relativa ou absoluta, evitando-se, assim, uma aplicação disfuncional das normas legais.

As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

- a) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros a partir dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21);
- b) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21);
  - a. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);
  - b. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);
  - c. Será vedado contratar por inexigibilidade quando a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição (art. 7º, §3º da IN nº 65/2021-SEGES/ME)

A pesquisa de preços com diferentes fornecedores é incompatível apenas e tão somente com a **inviabilidade de competição absoluta**, ou seja, aquela fundada na ausência de outros particulares aptos oferecer o produto ou serviço buscado pela Administração, a rigor em decorrência da exclusividade do fornecedor ou prestador. Nos casos de **inviabilidade de competição relativa**, é possível admitir pesquisa com a finalidade de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação que será feita pela autoridade responsável e orientar a elaboração da justificativa da contratação, sem o objetivo, portanto, de definir quem será o contratado.

O §3º do art. 7º da IN nº 65/2021-SEGES/ME estabelece que, “fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição”, podendo parecer ao leitor mais apressado que a pesquisa de preços, por si, é um indicativo da ilegalidade da contratação por inexigibilidade, qualquer que seja seu fundamento.

É primordial entender o referido dispositivo à luz da diferença entre as duas hipóteses de inviabilidade de competição já referidas e da diferença já apontada entre pesquisa de preços e justificativa de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

**SANTA LUZIA**  
Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 032  
Assinatura

preços. A justificativa de preços será distinta em ambos os casos e, ainda, será sempre distinta em relação à justificativa de preços que instrui contratações via licitação ou hipóteses de contratação direta por dispensa, pelo simples fato de que a justificativa de preços está obrigatoriamente relacionada à situação concreta de uma dada contratação.

Isto posto, é incontroverso que o requisito da inexistência de mais de um particular apto a atender à demanda da Administração e, portanto, a inviabilidade de competição absoluta, caracteriza a hipótese dos incs. I e V do art. 74 da Lei 14.133/21, mas não as previstas nos incisos II, III e IV, nem vincula, portanto, a noção de inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade, em tais hipóteses, não decorre da ausência de outros possíveis competidores, mas da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento (incs. II e III) e da inaptidão da licitação para o alcance dos resultados pretendidos, necessários à satisfação do interesse público (inc. IV).

Desse modo, diante de hipótese legal de inexigibilidade de licitação que admita a existência de vários potenciais contratados, não será possível afirmar que a mera consulta de preços junto a mais de um particular descaracteriza a inviabilidade de competição, tornando ilegal a contratação direta. Não é verdadeira a premissa da exclusividade do fornecimento ou prestação do serviço, que levaria à ausência de competição e, conseqüentemente, à impossibilidade de uma pesquisa de preços no mercado. Em tais hipóteses, a discricionariedade na escolha é um elemento intrínseco claro e irrefutável à respectiva hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme reconhecido pela doutrina e pelo TCU, a exemplo da célebre Decisão 439/1998 – TCU/Plenário.

Por isso, é razoável, permitir uma comparação objetiva de propostas, onde busque conhecer os preços praticados por outros particulares, para uma melhor avaliação de riscos e motivação de sua escolha. Isso poderá ocorrer por meio de consulta a diversos prestadores de serviço e a justificativa de preços que considere as conclusões extraídas desta “pesquisa” não indicará, por óbvio, a ilegalidade de uma contratação por inexigibilidade, por não descaracterizar a inviabilidade de competição relativa admitida pela Lei.


Assim, afóra a singularidade da empresa **A L S CUTRIM – ELEITORAL CONTÁBIL** | CNPJ: 40.141.139/0001-70, através do profissional **ABIMAEL LINKON SILVA CUTRIM**, que distingue os trabalhos de cada operador, isto é o caráter personalíssimo do seu trabalho, é fundamental também a existência de um laço de confiança entre o profissional habilitado e o ente contratante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Santa Luzia - MA, 22 de Abril de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025

 > [Contratos](#)

# Contrato nº 046/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
 Nº FL 073  
 Assinatura P

Última atualização 11/03/2025

**Local:** Itapecuru Mirim/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM**Unidade executora:** 1713 - Controladora Geral do Município**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.01.14.0018/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 11/03/2025 **Data de assinatura:** 10/02/2025 **Vigência:** de 10/02/2025 a 10/02/2026**Id contrato PNCP:** 05648696000180-2-000019/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 05648696000180-1-000024/2025**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades do Município de Itapecuru Mirim/MA.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 276.000,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.377.193/0001-41 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CASTRO COQUEIRO & PENHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo
ASSESSORIA CONTROLE PNCP11032025	11/03/2025	Contrato

Exibir  1-1 de 1 itens Página:  < >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.771, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de ministérios e reflete uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a competência do Comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 074  
Assinatura [assinatura]

Texto limitado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ata de Registro de Preços nº 001/2025, do Pregão nº 001/2025, do Edital nº 001/2025, do Processo nº 001/2025, do Município de Santa Luzia, Minas Gerais, para aquisição de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 075  
Assinatura R

<http://portal.nacionaldecontracoes.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 036

Assinatura

CONTRATO Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0018  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DO ITAPECURU  
MIRIM/MA, POR MEIO  
CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO, COMO CONTRATANTE, E  
A, CASTRO COQUEIRO & PENHA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS COMO  
CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, o Sr. Allyson Ferreira Pereira brasileiro, inscrito no CPF: 848.806.943-04, portador da cédula de identidade RG nº 0000027992926 SESP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 29, QD 21, Quintas Calhau, cidade São Luís/MA, CEP nº 65.072-005, o Superintendente Financeiro da Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão, o Sr. Bruno Diniz Costa, brasileiro, inscrito no CPF: 047.315.583-44, portador da cédula de identidade RG nº 0349635420085 SESP MA, residente e domiciliado na RD BR 135, S/Nº, Povoado Entroncamento, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000 e o Controlador Geral do Município, o Sr. João Marcos Carvalho da Costa, brasileiro, inscrito no CPF: 049.595.533-75, portador da cédula de identidade RG nº 020738302002-9, residente e domiciliado na Rua Estevão Braga, S/Nº, Cohab Anil IV, São Luís/MA, CEP nº 65.050-770, doravante denominados **CONTRATANTE**, Ordenadores de despesas nos termos do Decreto Municipal nº01, de 03 de janeiro de 2025, e a empresa CASTRO COQUEIRO & PENHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Av. Dos Holandeses/ Cons. Hilton Rodrigues, 7, Sala 910, Edif. Matr. Market Place, Calhau, São Luís- MA, CEP 65.071-380, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 36.377.193/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ilan Kelson de Mendonça Castro, inscrito no CPF nº 024.692.556-60, residente e domiciliado na Cond. Ilha Bela, 06, Turu, São Luís - MA, CEP: 65.066-190, têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da Inexigibilidade nº 011/2025, formalizado no Processo Administrativo nº 2025.01.14.0018 que é celebrado com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades do Município de Itapecuru-Mirim/MA, sob regime de Empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 2025.01.14.0018, no Projeto Básico/Termo de Referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. A Proposta do CONTRATADO;

III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), perfazendo um total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

3.1.1. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão - de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação. A exceção do previsto no item 14.1.e.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas proporcionais ao efetivo cumprimento dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato.

4.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas e entregas realizadas, conforme especificado no Termo de Referência;

b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, obtida por consulta ao SICAF ou mediante apresentação de certidões atualizadas, nos termos da legislação vigente;

c) Outros documentos eventualmente exigidos pelo contrato ou pela fiscalização do contrato.



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 038  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

4.3. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que devidamente atestados pelo(a) fiscal do contrato.

4.4. Em caso de inconsistências na execução do objeto ou irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que o contratado promova as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

4.5. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo no caso de a contratada ser optante pelo Simples Nacional ou enquadrado em regras específicas.

4.6. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial comprobatório de sua condição, para que seja aplicada a dispensa de retenções de tributos abrangidos pelo regime.

4.7. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária ou ordem de pagamento, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

4.8. A data do pagamento será considerada como o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

4.9. A apresentação de nota fiscal fraudulenta, irregular ou incompatível com os serviços executados implicará a devolução do documento ao contratado e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

4.10. A Administração Pública Direta Municipal e as Entidades Autárquicas e Fundacionais de Itapecuru Mirim/MA ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) neste município, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como a observância ao disposto no Decreto nº 075/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right)$  Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I<sub>0</sub> = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 039  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

5.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

5.4. A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.5. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO**

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico -financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo regente ao Processo Administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do responsável técnico já indicado neste processo administrativo, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

9.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA**

10.1. Não haverá garantia prévia para a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO**

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) *data de sua assinatura*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

V. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

VI. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

11.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

11.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por preço global* conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar o serviço objeto desse Termo de Referência de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no próprio termo, contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se por eventuais custos operacionais, incluindo despesas com viagens e demais encargos necessários para a resolução de demandas e/ou aprimoramento das práticas adotadas na execução dos serviços, sempre que tais atividades exigirem deslocamento para fora do estado.
- f) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

15.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) \_\_\_ (órgão ou entidade) poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros: **1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.

17.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
------	-----------------------	------





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.8. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim/MA e/ou outros do ato que as impuser.



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 0114  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

17.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.11. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" DO ITEM 17.1. , não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS**

18.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

**a) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

**b) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**c) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.

18.2. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO**

19.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ou/outras normas regulamentadoras aplicáveis a espécie, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*BNF*



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 045  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

19.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

19.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigésima Primeira, caput, alínea "b", deste Contrato.

19.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

19.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

19.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

20.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 0217 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0039.2098.0000 MANUT. DAS ATIV. DA CGM  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA  
FONTE: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
VALOR TOTAL: R\$ 276.000,00

**CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Itapecuru Mirim - Ma, 10 de fevereiro de 2025.

  
Allyson Ferreira Pereira

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Representante legal do CONTRATANTE

  
Bruno Dutiz Costa

Superintendente Financeiro da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Representante legal do CONTRATANTE

ILAN KELSON DE MENDONCA  
CASTRO:02469255660

Assinado de for na digital por ILAN  
KELSON DE MENDONCA  
CASTRO:02469255660  
Dados: 2025.02.10 15:59:08 -03'00'

Ilan Kelson de Mendonça Castro

Representante legal do CONTRATADO

DE ACORDO:

  
João Marcos Carvalho da Costa

Controlador Geral do Município



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0018, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão e a Empresa CASTRO COQUEIRO & PENHA ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades do Município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 0217 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0039.2098.0000 MANUT. DAS ATIV. DA CGM - NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA - FONTE: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Bruno Diniz Costa - Superintendente Financeiro da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - Allyson Ferreira Pereira - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão (ORDENADORES DE DESPESA). P/CONTRATADA: Ilan Kelson de Mendonça Castro - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA.

🏠 > Contratos

# Contrato nº 006/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 006  
Assinatura

Última atualização 02/04/2025

Local: Paço do Lumiar/MA Órgão: MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR

Unidade executora: 1620 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 3626/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2025 Data de assinatura: 27/02/2025 Vigência: de 27/02/2025 a 27/02/2026

Id contrato PNCP: 06003636000173-2-000014/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06003636000173-1-000015/2025

### Objeto:

contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público, com ênfase no controle interno e externo dos atos administrativos, abrangendo o direito constitucional, direito administrativo e direito financeiro, para atender as necessidades do município

### VALOR CONTRATADO

R\$ 360.000,00

### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 17.327.207/0001-78 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA

### Histórico

Evento :

Data/Hora do Evento :

Inclusão - Contrato

02/04/2025 - 10:07:08

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)



Este contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 02/04/2025, às 10:07:08, sob o nº 006/2025, sendo a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público, com ênfase no controle interno e externo dos atos administrativos, abrangendo o direito constitucional, direito administrativo e direito financeiro, para atender as necessidades do município.

Este documento, nessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção, tem como objetivo principal facilitar o acesso às informações e dados necessários para a realização de contratações públicas, bem como a transparência e a eficiência dos processos de contratação.

A integridade e a confiabilidade das informações e dos dados aqui disponibilizados no PNCOP por força da Lei nº 14.133/2021 são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 649  
Assinatura R

Texto disponível sob a licença [Termo de Uso e Licença de Uso](#)



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 050  
Assinatura [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025**

Processo Administrativo N.º 3626/2025  
Inexigibilidade N.º 02/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de n.º 06.003.636/0001-73, situada na Av. 13, s/n.º, bairro: Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA, a Sra. Karina Jordana Almeida Falcão, nomeada pela Portaria n.º 002, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar-MA, em 03 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional n.º 67017256-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a sociedade de advogados **JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.327.207/0001-78, telefone: (98) 3013-0756, e-mail: janelsonnascimentoadv@gmail.com, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Janelson Moucherek Soares do Nascimento, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 3626/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da medida provisória n.º 1221, de 17 de maio de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade n.º 02/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público, com ênfase no controle interno e externo dos atos administrativos, abrangendo o direito constitucional, direito administrativo e direito financeiro, para atender as necessidades do município, conforme Termo de Referência e nos termos da tabela abaixo:

Item	Áreas do Direito Público
1	<b>Direito Constitucional:</b> Administração Pública e agentes públicos e políticos; Organização dos Poderes Executivo e Legislativo do município, competências e processo legislativo; e a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
2	<b>Direito Financeiro:</b> Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; Receitas e Despesas públicas municipais; Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo a responsabilização dos gestores, a transparência da gestão; o acompanhamento da gestão fiscal (indicadores para o equilíbrio fiscal) e as vedações impostas aos gestores; Acompanhamento da execução orçamentária para auxiliar o Controle Interno na mitigação de riscos; Prestações de contas aos órgãos de controle externo e Tomada de Contas Especial.
3	<b>Direito Administrativo:</b> Administração pública municipal, descentralização e desconcentração, agentes públicos e políticos; serviços públicos; processos licitatórios e contratos administrativos ainda regidos pela Lei n.º 8.666/93, bem como pela Lei



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 051  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

14.133/2021; setor de licitação, atribuições do agente de contratação e auxiliares; gestão e fiscalização de contratos administrativos; processos para aplicação de penalidades a contratados; defesa extrajudicial e judicial de ordenadores de despesas e agentes públicos nos termos do art. 10, c/c o § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; transferências voluntárias (convênios, contratos de repasses, termos de compromissos e outros); Controle da Administração Pública pelo Controle Interno, Tribunais de Contas da União e do Estado, Controladoria Geral da União, pelo Ministério Público Federal e Estadual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo o limite máximo o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá em imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

**4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar ou de algum de seus órgãos, em dias úteis, quando demandado, no horário de funcionamento do ente, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas por semana.

4.2.2. Os serviços também serão prestados à distância na sede do escritório da CONTRATADA, em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas.

4.2.3. Em órgãos estaduais e federais, dentro ou fora do Estado do Maranhão, quando a necessidade assim exigir (neste último caso com despesas reembolsadas pela prefeitura).

**4.3 - ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

4.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo descritas e caracterizadas, além das definidas no CONTRATO:

4.3.1.1. Análise e interpretação da legislação pública aplicável, garantindo que essas normas sejam corretamente interpretadas no contexto específico do ente e dentro do escopo previsto no CONTRATO

4.3.1.2. Elaboração de pareceres e orientações jurídicas para esclarecer dúvidas, orientar sobre riscos jurídicos e fornecer subsídios para decisões em processos administrativos.

4.3.1.3. Acompanhar e orientar as partes envolvidas nas licitações públicas, desde a análise de editais até a orientação e elaboração de respostas sobre recursos e impugnações, garantindo que tudo esteja em conformidade com a legislação vigente.

4.3.1.4. Realizar Treinamentos e capacitações de agentes públicos a fim de manter a equipe atualizada sobre as mudanças na legislação e boas práticas de gestão pública.

4.3.1.5. Acompanhamento e monitoramento dos processos em curso nos órgãos administrativos, para orientar a melhor estratégia a ser adotada.

4.3.1.6. Ajudar na criação, revisão e implementação de políticas públicas e regulamentos.



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 252  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**4.4. MODALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados sob duas modalidades:

- 4.4.1.1. modalidade presencial na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar ou em seus órgãos, em dias úteis, quando demandado, no horário de funcionamento do ente; e,  
4.4.1.2. modalidade à distância, mediante o atendimento de ligações, *whatsapp*, e-mail, vídeo conferências, em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

- 5.1. A gestão do contrato será de responsabilidade dos gestores e fiscais de contratos, os quais serão designados no ato da assinatura do contrato.  
5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.  
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.  
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.  
5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.  
6.2. O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.  
6.3. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.  
6.4. Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.  
6.5. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.  
6.6. O Fiscal do Contrato, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 053  
Assinatura

6.7. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SETÉIMA - FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

7.3.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. A NF - Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

7.4.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

7.4.1.1. Prazo de validade;

7.4.1.2. Data da emissão;

7.4.1.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.1.4. Descrição de forma clara do objeto executado;

7.4.1.5. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

7.4.1.6. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

7.4.1.7. Informações bancárias para pagamento.

7.4.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

7.7. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

7.7.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

7.7.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.7.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

7.7.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de contratante;

7.7.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

7.7.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.7.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 054  
Assinatura

7.7.8. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

7.8. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

9.1. Contratação de empresa para prestação de serviços ou fornecimento, será exigido documentação para sua habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, exigindo principalmente documentação relativa a:

9.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

Código de Ficha	120
Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0137 GESTÃO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 055  
Assinatura

Ação	2136 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS
Elemento	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte	1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 11.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Manter um dos sócios do escritório no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 12.3. Enviar como anexo à solicitação de pagamento, relatório mensal contendo a descrição das atividades realizadas;
- 12.3. Realizar treinamento e capacitação dos servidores sobre atualizações legislativas e procedimentais relevantes para a Administração Pública;
- 12.4. Compromisso com a confidencialidade das informações da Administração Pública, conforme as disposições legais aplicáveis;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº Fl. 016  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, anexo à solicitação de pagamento dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.13. Prestar auxílio à Controladoria Geral do Município, como um aliado estratégico, contribuindo para a qualidade, transparência e eficiência da gestão pública. Sua atuação permite que a Controladoria realize seu trabalho com mais segurança jurídica, mitigando riscos, e garantindo o cumprimento das normas e a boa aplicação dos recursos públicos.
- 12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.16. Dar início à prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

**ARTÍCULO DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**ARTÍCULO DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 14.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 017  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

15.2.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº Fl. 018  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

15.2.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2.4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Av. 13, s/nº, bairro: Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

Página 9/11



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 279  
Assinatura

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.15. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, a



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 660

Assinatura

contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada.

19.5. As demais hipóteses de alteração contratual serão dispostas no instrumento contratual.

**CLAUSULA VIGESIMA - FORO**

20.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133/21 e demais diplomas legais.

20.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar- MA, 27 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
 <b>Karina Jordana Almeida Falcão</b> Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA	 <b>JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA</b> <b>Janelson Moucherek Soares do Nascimento</b> Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Fabio Pereira CPF nº 409466733-49

Nome: José Roberto Soares CPF nº 494.234.953-20

# Contrato nº 3001.001/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 061  
Assinatura

Última atualização 08/04/2025

**Local:** Poção de Pedras/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE POCAO DE PEDRAS

**Unidade executora:** 1003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.01.21.0004/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 08/04/2025 **Data de assinatura:** 31/01/2025 **Vigência:** de 31/01/2025 a 31/01/2026

**Id contrato PNCP:** 06202808000138-2-000005/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** 06202808000138-1-000011/2025

### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSessorIA EM CONTROLE INTERNO PARA O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 288.000,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.842.036/0001-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA

### Arquivos

### Histórico

Nome :	Data :	Tipo :
ASSESSORIA CONTROLE INTERNO - CONTRATO	08/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Orçamento Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o meio eletrônico de acesso à divulgação centralizada e obrigatória de atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

O órgão é membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CG-Rede) e atua em conjunto com as demais instituições estabelecidas na Decisão 10.761 do 9º Congresso Nacional.

O objetivo principal do Portal é o reforço da transparência e da eficiência na administração pública, bem como a promoção da integridade e da moralidade pública.

Reservamos a confidencialidade e a correção das informações e dados aqui  
apresentados, sob o condizido no PNC, por força da Lei nº 14.133/2021, e por  
virtude das obrigações dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.servicos.gestaogov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 062  
Assinatura

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica.



Prefeitura Municipal  
**Poção de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS  
Rua nº \_\_\_\_\_  
Faz nº \_\_\_\_\_  
Ribeira \_\_\_\_\_

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 067  
Assinatura

## CONTRATO Nº 3001.001/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.01.21.0004



**OBJETO CONTRATUAL**  
Contratação de Assessoria em Controle Interno com objetivo de atender as demandas do município de Poção de Pedras – MA.



**VALOR GLOBAL DO CONTRATO**  
R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**  
INICIAL: 31/01/2025  
FINAL: 31/01/2026



**DADOS DO CONTRATANTE**  
Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - MA, CNPJ nº 06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, Poção de Pedras – MA, CEP: 65740-000  
BRUNO LEITE CESÁRIO, CPF nº 048.488.513-86



**DADOS DO CONTRATADO**  
P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.842.036/0001-34  
Rua da Serraria, nº 133, LETRA B, Serraria, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000  
Paulo Ricardo Lopes Paiva, CPF nº 017.744.613 - 74



**FISCAL DO CONTRATO**  
Alisom Campelo da Silva, CPF Nº 021.656.153 - 13

### PREÂMBULO

Aos 31 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras – MA, através da Secretária Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

**Governando para todos**



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA  
Proc. nº 2023.0001-38  
Fls. nº  
Rubrica

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 064  
Assinatura

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Assessoria em Controle Interno com objetivo de atender as demandas do município de Poço de Pedras de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

#### ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviço de Assessoria Em Controle Interno	Mes	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 288.000,00</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 31/01/2025 e encerramento em 31/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**Governando para todos**



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

POÇO DE PEDRAS - MA  
Proc. nº  
Fl. nº  
Rubrica

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 066  
Assinatura

- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poço de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005.0000 – Serviços de Assessoria.*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

*Fonte de Recurso: 1.500.00*

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XII, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**Governando para todos**



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a **devida comprovação**.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas **expensas, no total ou em parte**, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que **não esteja** sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as **obrigações** assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de **cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para **aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no **prazo** fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

POÇO DE PEDRAS - MA - PM  
Proc. nº 2025-01-21-0004  
Fls nº 10  
Rubrica [assinatura]

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 068  
Assinatura [assinatura]

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro  
Poço de Pedras - MA

MUNICÍPIO DE PEDRAS/MA - PM  
Processo nº 2025.01.21.0004  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 3001.001/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2025.01.21.0004 - PARTES: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.842.036/0001-34 – OBJETO: Contratação de Assessoria em Controle Interno com objetivo de atender as demandas do município de Poço de Pedras – MA.- VALOR GLOBAL R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) - Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005.0000 – Serviços de Assessoria. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios e outros – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: BRUNO LEITE CESÁRIO, Prefeita Municipal de Poço de Pedras - MA, pela CONTRATANTE e PAULO RICARDO LOPES PAIVA, representante legal pela CONTRATADA. Poço de Pedras - MA, 31 de janeiro de 2025.

---

**Governando para todos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA



MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	PREFEITURA DE ITAPACURU-MARAN		PREFEITURA DE FAÇO DO LUMBAR		PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS		VALOR MÉDIO	
				V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	12	MES	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 25.666,67	R\$ 308.000,04

Santa Luzia - MA, 22 de abril de 2025.

*Maria Lygia Lima da Silva Pereira*

Maria Lygia Lima da Silva Pereira  
Setor de Compras

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 013  
Assinatura



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Governo e Gestão  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 074  
Assinatura

Em atenção a vossa solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu 72 II, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
X	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no <b>Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde</b> disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em <b>Mídia Especializada</b> , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - <b>Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores</b> , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	MÊS	12,00	R\$ 25.666,67	R\$ 308.000,04
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 308.000,04</b>

Santa Luzia - MA, 23 de Abril de 2025

*Maria Lygia Lima da Silva Pereira*  
Maria Lygia Lima da Silva Pereira  
Departamento de compras, Material e Patrimônio  
024/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL                       
*[Assinatura]*  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 026

Assinatura

**PORTARIA Nº 024/2025 – GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a)  
**COORDENADOR (A) DO DEP. DE  
COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, e dá  
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.


**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **022209642002-0 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **047.398.763-07**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

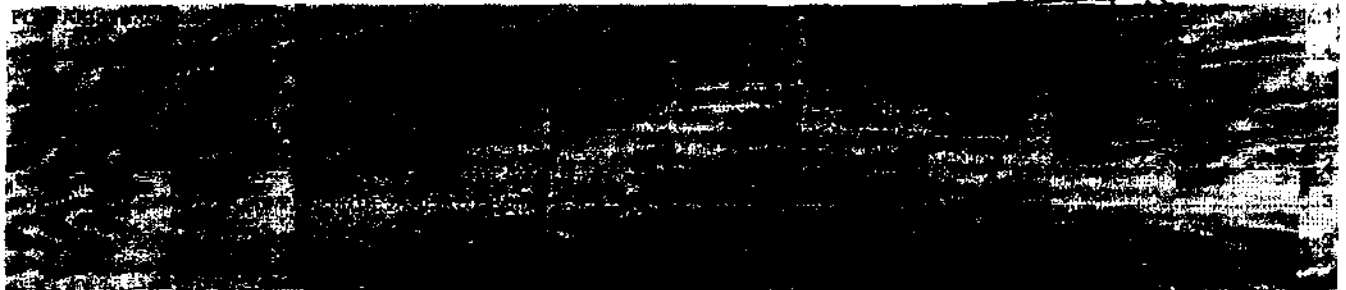
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



## SUMÁRIO

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 024



Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

### PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEP. DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA LUCIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 42532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 047.399.763-87, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO** com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Filgueira Junior

### PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.693-41, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0df30193eb62856e469278f03194362c195fe293  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 218  
Assinatura

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE  
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

Senhor Contador,


Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 80.2/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 23 de Abril de 2025

  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025



**INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 019  
Assinatura


**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, objeto do Processo Administrativo nº 80.2/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

Código da Ficha : 59  
Órgão : 02  
PODER EXECUTIVO  
Unidade: 03 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Dotação: 04.124.0002.2117.00003.3.90.35.00  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Santa Luzia - MA, 23 de Abril de 2025

  
Uriel Mac Gomis Avelar  
Contador

Portaria 041/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CONF/MF Nº 06.181.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 080  
Assinatura

**PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a)  
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO  
DE CONTABILIDADE,** e dá outras  
providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 28 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

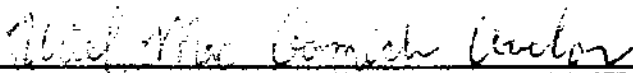
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

  
Juscelino da Cruz Filgueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Negib Haickal, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 55 390-000.



## SUMÁRIO

### PORTARIA Nº 841/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (e) COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC COMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 081  
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 01c338dad12373f986c6aafb7b2e7668ce202b27  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 082

Assinatura

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, no valor R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 23 de Abril de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025

Felipe Alves de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças  
Portaria 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



JUSTIFICATIVAS  
(Art. 72, VI E VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 083  
Assinatura

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	80.2/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	60.2/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação, a justificativa da escolha do prestador de serviços pelas seguintes razões:

A empresa, preenche todos os requisitos legais para a contratação direta, de acordo com toda documentação técnica constante nos autos, tendo em vista:

A qualificação do Profissional ABIMAEL LINKON SILVA CUTRIM que demonstrada na:

Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público, Convênios, Gestão Pública, Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas, Licitações e Contratações Públicas, Palestrante na Jornada de Integração Legislativa – Encontros Regionais, promovida pela Assembleia Legislativa do Maranhão, além de ter atuado em parceria com a empresa Contabiliza e Assessoria contábil no Município de Pinheiro.

o reconhecimento no mercado como empresa de referência na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública. Profissional altamente qualificada.

À contratação por inexigibilidade licitação, verifica-se, pela peculiaridade e tecnicidade do seu prestador, face a inexistência de competição, somada a qualificação técnica necessária.

Neste aspecto, o proponente apresentou qualificação singular.

pode-se afirmar, com toda certeza, que o objeto em questão, possuem natureza predominantemente intelectual.

Deve-se considerar não só o grau de intelecto do prestador de serviço, mas também as próprias peculiaridades do ente contratante, o que só reforça o entendimento de que a escolha deve estar a cargo do Administrador, pautada pela discricionariedade. E no caso dos presentes autos o



Município de Santa Luzia - MA não detém, ressalte-se, servidor especializado apto a realização dos serviços em questão.

Assim, afora a singularidade que distingue os trabalhos de cada operador, isto é o caráter personalíssimo do seu trabalho, é fundamental também a existência de um laço de confiança entre o profissional habilitado e o ente contratante.

Assim, fica justificada a contratação da empresa, sobretudo, porque, goza de grande respeitabilidade e excelente conceito profissional no mercado de trabalho.

## 2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A análise de mercado anexa a esse instrumento, buscou investigação de contratos celebrados por órgãos públicos em condições semelhantes, assegurando o atendimento à economicidade e à eficiência, confirma que o valor ofertado pela empresa está devidamente ajustado aos padrões de mercado, nos termos do art. 23, §4º da Lei n. 14.133/21.

É razoável, embora a empresa a ser contratada nunca tenha realizado objeto idêntico, permitir uma comparação objetiva de propostas, onde busque conhecer os preços praticados por outros particulares, para uma melhor avaliação de riscos e motivação de sua escolha e a justificativa de preços que considere as conclusões extraídas desta "pesquisa" não indicará, por óbvio, a ilegalidade de uma contratação por inexigibilidade, por não descaracterizar a inviabilidade de competição relativa admitida pela Lei.

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços na forma do art. 23, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado.

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. Neste caso, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição.

O valor referente ao objeto pretendido, por tratar-se de atividade intelectual, onde cada prestador apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora juntado aos autos contratos celebrados por órgãos públicos em condições semelhantes, a fim de justificar o valor do serviço.

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes.

Importante reforçar, que a justificativa do preço tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 084  
Assinatura

A razoabilidade do valor para realização dos serviços foi obtida por meio da estimativa dos preços de contratos com execução de serviços similares, visando fundamentar o valor com base nos valores da listagem de preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	PREFEITURA DE ITAPECURÚ-MIRIM DATA: 10/02/2025		PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR DATA: 27/02/2025		PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS DATA: 31/01/2025		VALOR MÉDIO	
				V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	12	MÊS	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 25.666,67	R\$ 308.000,04
					R\$ 276.000,00		R\$ 360.000,00		R\$ 288.000,00		R\$ 308.000,04

O preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratos.

O valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por mês, perfazendo o total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), e através da estimativa do valor da contratação ficou demonstrada a equivalência do valor cobrado ao Município de Santa Luzia - MA com os valores praticados por empresas em ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar.

Santa Luzia - MA, 24 de abril de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 086  
Assinatura

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA**

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	MÊS	12,00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Governo e Gestão   Quantidade: 12,00   Valor Total R\$ 276.000,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 276.000,00</b>

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A presente justificativa tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de assessoria em controladoria pública municipal, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Diante do crescente papel da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos, esta demanda se faz cada vez mais necessária para garantir que os processos administrativos ocorram dentro das melhores práticas de governança.
- 3.2. A contratação visa proporcionar suporte técnico e gerenciamento nas atividades de controle interno, auditoria e avaliação de políticas públicas, assegurando que as ações governamentais estejam alinhadas com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A implementação de um sistema de controladoria eficiente permitirá à administração pública aprimorar a fiscalização dos atos administrativos, gerir recursos de forma adequada e prestar contas de maneira clara e acessível à sociedade.
- 3.3. A necessidade da contratação se justifica pela complexidade das atividades relacionadas à controladoria, que exigem não apenas conhecimento técnico especializado, mas também experiência prática em lidar com a legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2024, que rege as contratações públicas. Sem o apoio de uma equipe qualificada, a administração poderá enfrentar dificuldades na identificação de irregularidades, gerenciamento de riscos e no cumprimento das normativas legais, o que pode resultar em ineficiência e mau uso dos recursos públicos. O impacto da não realização dessa contratação pode ser significativo, resultando em falhas nos mecanismos de controle interno, que podem levar a desperdícios de verbas, desvio de finalidades e, conseqüentemente, prejuízos ao erário e à população. Além disso, a ausência de uma estrutura robusta de controladoria pode comprometer a credibilidade da administração pública frente aos cidadãos, que cada vez mais demandam transparência e responsabilidade na gestão dos recursos destinados às políticas sociais e de desenvolvimento local.



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 02  
Assinatura

- 3.4. A relevância dessa contratação para o interesse público é inegável, pois um serviço de assessoria em controladoria eficaz contribuirá não apenas para a melhoria da gestão pública, mas também para fortalecer a confiança da população nas instituições. A correta execução das políticas públicas, baseada em um controle rigoroso e bem estruturado, é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e fomentar um ambiente propício ao crescimento econômico e social da nossa comunidade.
- 3.5. Portanto, diante da complexidade e da importância crucial de uma controladoria pública eficiente, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada, com vistas a assegurar uma gestão pública sólida, transparente e comprometida com o interesse coletivo.
- 3.6. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

#### 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta contratação não terá benefícios.

#### 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 088

Assinatura

- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

#### Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

### 14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias e prazo de execução dos serviços.

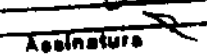
### 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 089  
Assinatura 

- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO




Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 098

- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

*Assinatura*



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 091  
Assinatura 

- 15.3.3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.5. **Comprovação da Notória Especialização**
- 15.6. Deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: XXX dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 1.1.2.1 A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das 08:00 às 13:00 horas, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas



da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.

1.1.2.2 O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada dispor no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender a demanda da Prefeitura Municipal.

1.1.2.3 Prestação de serviços de Assessoria a Controladoria Municipal nas diversas áreas de atuação do Município, compreendendo:

#### **Controle Interno e Auditoria**

- 16.2. Planejar, coordenar e executar auditorias e inspeções em todos os órgãos da administração municipal.
- 16.3. Avaliar a regularidade dos processos administrativos, contratos, licitações e convênios firmados pelo município.

#### **Fiscalização Orçamentária e Financeira**

- 16.4. Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município, garantindo conformidade com a legislação vigente.
- 16.5. Emitir relatórios de análise sobre a gestão fiscal e propor medidas corretivas em caso de irregularidades.

#### **Garantia da Transparência e Acesso à Informação**

- 16.6. Coordenar a implementação de mecanismos que assegurem a transparência na gestão pública, incluindo a atualização do Portal da Transparência.
- 16.7. Atender solicitações da população relacionadas à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

#### **Prevenção e Combate à Corrupção**

- 16.8. Desenvolver políticas e ações voltadas para a prevenção de irregularidades e o combate à corrupção na administração pública municipal.
- 16.9. Promover a capacitação contínua de servidores municipais em temas relacionados ao controle interno e à ética na gestão pública.

#### **Assessoramento Técnico e Jurídico**

- 16.10. Fornecer orientação técnica e jurídica aos gestores municipais sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares.
- 16.11. Colaborar na elaboração de manuais, cartilhas e orientações voltadas para a boa gestão pública.

#### **Interação com Órgãos de Controle Externo**

- 16.12. Atuar como interlocutor entre a administração pública municipal e órgãos como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e outros órgãos de fiscalização.
- 16.13. Responder a notificações, diligências e recomendações provenientes dos órgãos de controle externo.

#### **Monitoramento de Políticas Públicas**

- 16.14. Avaliar a implementação e os resultados das políticas públicas executadas pelo município.



Propor ajustes e melhorias para garantir a eficácia e eficiência das ações municipais.

16.14.1.1.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

16.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período vigência do contrato.
- 17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

- 17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 094

- 17.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ~~emitirá~~ notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



- 17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 59

Órgão : 02

PODER EXECUTIVO

Unidade: 03 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Dotação: 04.124.0002.2117.00003.3.90.35.00

SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 0915  
Assinatura

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

REPÚBLICA DE  
**SANTA LUZIA**  
COM PROMISSO COM O POVO  
Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL \_\_\_\_\_

- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
  - 20.2.2. a data da emissão;
  - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 20.2.5. o valor a pagar; e
  - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinatura  
Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL \_\_\_\_\_  
Assinatura

Santa Luzia - MA, 24 de Abril de 2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



*Angela Caroline Pereira Sousa e Souza*  
Angela Caroline Pereira Sousa e Souza  
Chefe do Setor de Apoio Administrativo  
071/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 091  
Assinatura

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

*Leandro Dutra de Andrade*  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 028  
Assinatura



## PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº     /    /      
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:     /    /    



## OBJETO CONTRATUAL

.....



## VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



## VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL:     /    /    

FINAL:     /    /    



## DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº     ./    ./    -    

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº     .-    .-    



## DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº     ./    ./    -    

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº     .-    .-    



## FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

## PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº     ./    ./    -    , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 099

Assinatura

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ ....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 101

Assinatura

- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: .....  
CLASSIFICAÇÃO: .....  
NATUREZA DA DESPESA: .....  
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 102  
Assinatura [assinatura]

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 103  
Assinatura X

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº Fl. 104  
Assinatura

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

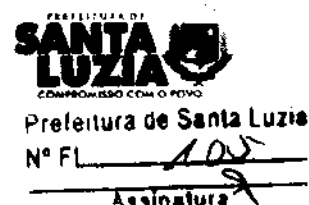
b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 106

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



**DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	80.2/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	60.2/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 24 de Abril de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025



**PARECER JURÍDICO nº 038.1/2025**

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9.4.1/2025

Processo Administrativo nº 30.1/2025

**ASSUNTO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.

**EMENTA:** Assessoramento Controle Interno.  
*Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA. da Lei nº.  
14.133/2021.*

**I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO**

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para contratação dos serviços de assessoramento jurídico, apresentando critérios para sua identificação e os cuidados necessários para a contratação.

**II – RELATÓRIO**

Trata-se de Autos do Processo Inexigibilidade nº 9.4.1/2025, nos termos do art. 74, III, b) e c) da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a contratação direta de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pública municipal de Controle Interno, com base na especificidade da matéria, notória especialização do profissional, assim como, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público.



O processo está instruído com os seguintes documentos: (i) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (ii) Autuação; (iii) Estudo Técnico Preliminar – ETP; (iv) Proposta de Preços; (v) Habilitação fiscal; (vi) Notória Especialização; (vii) Justificativas; (viii) Dotação orçamentaria; (ix) Termo de autorização; (x) Minuta do Contrato; (xi) Despacho ao Jurídico.

### III – MÉRITO

Inicialmente, cumpre salientar que a administração pública, ao realizar suas contratações, deverá fazê-las mediante procedimento licitatório, ressalvadas as possibilidades específicas trazidas na legislação, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que pela importância merece reprodução.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como ressalva ao dever de licitar, a Lei 14.133/2021, em seu Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



Extrai-se, dos dispositivos, em síntese, que para a contratação mediante inexigibilidade, necessário se faz, de forma imprescindível, a acumulação dos seguintes requisitos:

- (i) Necessidade de procedimento administrativo formal;
- (ii) Notória especialização do profissional a ser contratado;
- (iii) Natureza singular do serviço;
- (iv) Inadequação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e;
- (v) Verificação da prática do preço de mercado para o serviço.

É válido frisar que a notória especialização da empresa **A L S CUTRIM**, CNPJ nº 40.141.139/0001-70, foi o critério para escolha dos profissionais mais adequados para execução do presente objeto, em virtude do currículo e experiências devidamente comprovadas, que guardam pertinência direta com o mesmo.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, verifica-se que a empresa **A L S CUTRIM**, preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

Passamos, agora, a analisar cada requisito de forma separada.

### III.1 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL

O art. 72 da Lei de Licitações estabelece requisitos formais mínimos a serem seguidos para que a dispensa ou a inexigibilidade produza seus efeitos no mundo jurídico. Para tanto, necessário se faz a instauração de procedimento administrativo que fundamente a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, com a consequente ratificação da autoridade superior e publicação em imprensa oficial no prazo de cinco dias.



### III.2 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A especialização consiste na titularidade objetiva dos requisitos, o que lhe faz atribuir melhor qualificação do que normalmente há no mercado. É o caso da comprovação de experiências anteriores exitosas, dentre outros capazes de, objetivamente, demonstrar a capacidade e a técnica do sujeito quanto aos títulos que possui e sua capacidade de melhor desempenhar o objeto.

A experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado pelos contratos já prestados.

Comprova-se, objetivamente a notória especialização através de atestados de capacidade técnica.

O que se requer da norma é a notória especialidade, a especialidade incontroversa do contratado. No caso em comento, **A L S CUTRIM**, sendo esta empresa, considerada com notada especialidade, tendo vasta experiência e desempenho anterior, comprovados, atuando na área de Direito Público, o que lhe permitiu a aquisição de extensa experiência na área contratada, como se vê na documentação anexa aos autos.

### III.3 – NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO

A análise da natureza singular guarda relação estreita com a notória especialização, nos termos dos Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021, onde a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho da empresa **A L S CUTRIM** é essencial à plena satisfação do objeto.

A natureza singular do serviço, guarda relação, também, ao que é necessário à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, para que preste os serviços sem nenhum embargo, sem que haja penalidade, e que o bom funcionamento da Administração seja preservado. Esse é o entendimento de natureza singular. A capacidade do contratado de desempenhar o objeto pretendido.

### III.4 – DA CONFIABILIDADE



A inadequação do serviço pelo poder público guarda estreita relação com a confiança objetiva depositada no profissional com grande reconhecimento na Região. A confiança objetiva é demonstrada através da capacidade já demonstrada pelo contratado de executar o serviço constante no objeto.

Desta feita, a confiabilidade objetiva, já amplamente demonstrada nos autos pela capacidade do contratado e a necessidade de execução dos atos administrativos obedecendo as boas práticas da administração pública, justificam a necessidade da contratação, independente do quadro de pessoal existente na administração.

### **III.5 – VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DO PREÇO DE MERCADO**

Em análise ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9.4.1/2025, e considerando os fundamentos da inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, é necessário abordar a justificativa de preço adotada, com base nos documentos e provas apresentadas, a fim de verificar a regularidade e a adequação do valor proposto para a contratação.

A presente contratação, em razão de sua natureza especializada e da impossibilidade de competição entre os prestadores de serviços, caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando se tratar de serviços técnicos especializados, com notória especialização.

Nesse contexto, o art. 72, inciso II, da mesma lei estabelece que, para a contratação direta, deve ser realizada uma pesquisa de preços, conforme os parâmetros do art. 23, com a finalidade de estimar o valor da contratação. A estimativa obtida deve ser apresentada como justificativa do preço contratado, garantindo a transparência e a razoabilidade do valor acordado.

No presente caso, foram juntadas ao processo Notas Fiscais prestados a outros contratantes. Essas notas fiscais, demonstram que os valores cobrados estão dentro dos padrões praticados no mercado. A apresentação dessas notas visa amparar a justificativa de preço, comprovando que o valor proposto para a contratação está em conformidade com os



preços praticados no mercado, garantindo a razoabilidade do valor e a compatibilidade com as condições de mercado.

Assim, esse procedimento atende ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de preços com base em contratações semelhantes, assegurando que o valor proposto não seja desproporcional ou exorbitante em relação ao mercado.

A principal finalidade da justificativa de preço, conforme a legislação vigente, é garantir a razoabilidade do valor da contratação e assegurar que o processo seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, probidade, e moralidade administrativa. Ao demonstrar que o preço proposto está de acordo com os valores praticados em contratações semelhantes, a Administração Pública cumpre sua obrigação de transparência e de garantia de que a contratação está sendo feita de maneira justa e equilibrada.

No caso, a proposta foi elaborada considerando a demanda de trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. A setor responsável atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços praticados no mercado, a partir dos valores de contratos anexados ao processo.

### III.6 - DA MINUTA DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, e a legislação aplicável.

Verifica-se também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, periodicidade e os critérios de atualização monetária. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos normativos aplicáveis, parecer pela aprovação da presente minuta de Contrato.



#### IV – CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **A L S CUTRIM**, CNPJ nº 40.141.139/0001-70, para contratação de serviço técnico especializado em contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pública municipal de Controle Interno, visto que preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal.

É o parecer jurídico que fora solicitado.

Santa Luzia, 25 de abril de 2025.

**FILIFE RAMOS SOUSA**

Assessor Jurídico CPL – Portaria 078/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 115  
Assinatura

**PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **607.268.823-30**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Jucelino da Cruz Figueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 076/2025 - GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **GINALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 055367622015-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 621.059.313-59, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Jucelino da Cruz Figueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 077/2025 - GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **IOVELTON ALVES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17163262001-3 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 406.645.463-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Jucelino da Cruz Figueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 078/2025 - GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d9190eca635cf677a6e409f1cbd22ec9458348f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A(o)

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 60.2/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, a fim de que realize a convocação a empresa A L S CUTRIM, inscrita no CNPJ nº 40.141.139/0001-70 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Santa Luzia - MA, 25 de Abril de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025



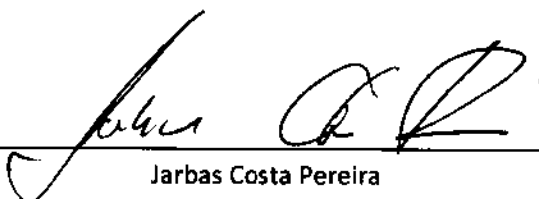
Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 118  
Assinatura

TERMO DE AUTUAÇÃO  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em 28 de Abril de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 60.2/2025, originário do Processo Administrativo nº 80.2/2025, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, com valor total estimado em R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	80.2/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	60.2/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Santa Luzia - MA, 28 de Abril de 2025

  
Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria 023/2025



SUMÁRIO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 119

Assinatura

PORTARIA Nº 023/2025

**PORTARIA Nº 023/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Artigo 2º -** O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Artigo 3º -** O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
  - a) estudos técnicos preliminares;
  - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
  - c) pesquisa de preços; e
  - d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
- II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
  - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**§1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

**Artigo 4º** - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Artigo 5º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho -  
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza  
- Membro CPF 027.954.323-90**

**Artigo 6º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Artigo 7º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processolicitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 121

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, 06 de Janeiro de 2025. ASSINATURA

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893a9c61f68d140b910430f1ead65e311cd5299  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº Fl. 122

Assinatura

À(o)

Sr. **ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM - 739.835.353-72**

Representante Legal da Empresa: **A L S CUTRIM - 40.141.139/0001-70**

Com endereço à **AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25, CALHAU, São Luís, Maranhão**

Contatos: (98) 8848-8693 | [eleitoralcontabil@hotmail.com](mailto:eleitoralcontabil@hotmail.com)

Prezado(a) Senhor(a),

**CONSIDERANDO** que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, conforme Processo de contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 60.2/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 80.2/2025, no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 28 de Abril de 2025

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** Prefeitura de Santa Luzia**A L S CUTRIM**Nº FL 123  
Assinatura

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**ABIMAE L LINKON SILVA CUTRIM**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTADOR, data de nascimento 19/11/1977, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 65020596-0, expedida por SSP/MA em 30/05/2017 e CPF: nº 739.835.353-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA Mário Andreatza, nº SN, COND CIDADE DE MILÃO APTO 404 TORRE NORTE, Turu, CEP: 65068-500.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

A empresário individual adotará como nome empresarial: **A L S CUTRIM**, e usará a expressão ELEITORAL CONTABIL - ASSESSORIA PUBLICA E PARTIDARIA como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do País

**CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, nº 25, COND PATIO JARDINS SALA 828, CALHAU, São Luís - MA, CEP: 65074220.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATENDIMENTO A REPRESENTANTES DE EMPRESAS E INTITUIÇÕES PÚBLICAS

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATENDIMENTO A REPRESENTANTES DE EMPRESAS E INTITUIÇÕES PÚBLICAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6920-8/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

**CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A Empresa iniciará suas atividades em 09/12/2020 e seu prazo de duração será até o dia 09/12/2020.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 09 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
ABIMAE L LINKON SILVA CUTRIM  
Empresário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 124  
Assinatura

Certificamos que o ato da empresa A L S CUTRIM consta assinado digitalmente por:

CPF	Nome
73983535372	ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2020 11:33 SOB Nº 21102357177.  
PROTOCOLO: 201158957 DE 17/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006309992. CNPJ DA SEDE: 40141139000170.  
NIRE: 21102357177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2020.  
A L S CUTRIM

LÍLIAM THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

MM95567368

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 125

Assinatura

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000065020596-0

DATA DE EXPED. 30/05/2017

BIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM

PAZOS  
PARENTES  
JOSE ANTONIO ALVES CUTRIM E MARIA DO SOCORRO SILVA CUTRIM

NATURALIDADE  
SÃO JUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO  
19/11/1977

DOC. CASAL. N.3.762 FLS.232 V LIV.12 B AUX

5353-72

*Licio*  
NOME DO PROPRIETÁRIO

ASSINELA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura de Santa Luzia

N° Fl. 126

Assinatura

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que A L S CUTRIM encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2500187974	
NIRE 21102357177 CNPJ 40.141.138/0001-70		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Avenida JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Nº 25, COND PATIO JARDINS SALA 828, CALHAU - São Luís/MA - CEP 65074-220			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20230155324	08/02/2023	BALANÇO
315	20201158965	17/12/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102357177	17/12/2020	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/03/2025, às 14:20:26 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AG1DXH1F.



MAC2500187974

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 118  
Assinatura

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: A L S CUTRIM			Protocolo: MAC2500187948
NIRE : 21102357177 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102357177	CNPJ 40.141.139/0001-70	Arquivamento do Ato de Inscrição 17/12/2020	Início de Atividade 08/12/2020
Endereço Completo Avenida JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Nº 25, COND PATIO JARDINS SALA 828, CALHAU-São Luis/MA- CEP65074-220			
Objeto ATENDIMENTO A REPRESENTANTES DE EMPRESAS E INTITUIÇÕES PÚBLICAS			
Capital R\$ 2.000,00 (dois mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 08/02/2023	Número 20230155324	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ABMAEL LINKON SILVA CUTRIM			
Identidade: 650205860		CPF: 739.835.353-72	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/03/2025, às 14:19:33 (horário de Brasília).  
Se impressa, verifique sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código Q8VMRMGJ.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			Prefeitura de Santa Luzia Nº FL <u>129</u> Assinatura <u>[assinatura]</u>
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 40.141.139/0001-70 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 17/12/2020	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> A L S CUTRIM			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ELEITORAL CONTABIL - ASSESSORIA PUBLICA E PARTIDARIA			<b>PORTE</b> ME
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 213-5 - Empresário (Individual)			
<b>LOGRADOURO</b> AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	<b>NÚMERO</b> 25	<b>COMPLEMENTO</b> COND PATIO JARDINS SALA 828	
<b>CEP</b> 65.074-220	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CALHAU	<b>MUNICÍPIO</b> SAO LUIS	<b>UF</b> MA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> ELEITORALCONTABIL@HOTMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (98) 8848-8693/ (98) 8882-5882	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 17/12/2020	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 12:10:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Prefeitura de São Luís

Nº FL. 170

**DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE**Assinatura  
Origem: REDESIM

**TIPO DE PESSOA:** JURÍDICA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 98277006 **CNPJ:** 40141139000170  
**NOME EMPRESARIAL:** A L S CUTRIM  
**NOME FANTASIA:** ELEITORAL CONTABIL - ASSESSORIA PUBLICA E PARTIDARIA  
**SITUAÇÃO CADASTRAL:** ATIVO  
**NATUREZA JURÍDICA:** 2135 - Empresário (Individual)  
**CBO:** -  
**DOC. CONSTITUIÇÃO:** REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO **ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:** 17/12/2020  
**ORGÃO DE REGISTRO:** JUNTA COMERCIAL - **NIRE:** 21102357177  
**CAPITAL SOCIAL:** 2.000,00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
**REG. TRIBUTÁRIO:** Simples Nacional **TIPO ESTABELECIMENTO:** SEDE/MATRIZ  
**SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:** N?O **REGIME PAGAMENTO:** DE COMPETENCIA  
**INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:** SIM **TIPO ENQUADRAMENTO:** ME  
**LIVRO:** **FOLHA:** **DATA DO REGISTRO:** 17/12/2020  
**ATV. LICENCIADA VINCULADA:** Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

**TIPO PORTE:** PEQUENO PORTE**TIPO DE INSCRIÇÃO:** NORMAL**ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

**TIPO DE:** ZONA URBANA **USO DO IMÓVEL:**  
**TIPO DE IMÓVEL:** N?O INFORMADO **INSC. IMOBILIÁRIA:** 25100012142209670  
**CIDADE/UF:** SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 25  
**ENDEREÇO:** AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO **CEP:** 65074220  
**COMPLEMENTO:** COND PATIO JARDINS SALA 828 **BAIRRO:** CALHAU  
**POVOADO:** **ZONA RURAL:**  
**CCIR:** **NIRF:**  
**DATUM REFERÊNCIA:** **LATITUDE:**  
**LONGITUDE:**

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

**CIDADE/UF:** SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 25  
**ENDEREÇO:** AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO **CEP:** 65074220  
**COMPLEMENTO:** COND PATIO JARDINS SALA 828 **BAIRRO:** CALHAU

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	arames.contabil@terra.com.br
TELEFONE	(98) 987716004
	arames.contabil@terra.com.br

**OBJETO SOCIAL**

null

Carimbo de São Luís  
 Nº FL 131  
 Assinatura

**FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
692060100	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	SIM
662150200	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	
692060200	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
855030200	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
620400000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	

**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	73983535372	ABIMAEI LINKON SILVA CUTRIM
Contábil	05445338363	JOAO ARAMES OLIVEIRA SOARES JUNIOR

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
05445338363	JOAO ARAMES OLIVEIRA SOARES	SOCIO	
73983535372	ABIMAEI LINKON SILVA CUTRIM	ADMINISTRADOR	

**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²

QUANTIDADE: 0

**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 17/03/2025

CPF/CNPJ: 40141139000170

Nome/Razão: A L S CUTRIM

Contribuinte

null

Servidor



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 132  
Assinatura [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A L S CUTRIM**  
**CNPJ: 40.141.139/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:02 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **305C.7C6E.DEEF.F78E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Prefeitura de Santa Luiza  
Nº FL 123  
Assinatura

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 036160/25

**Data da Certidão:** 22/04/2025 16:49:02

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 40141139000170

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 21/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 22/04/2025 16:49:02



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº Fl. 134  
Assinatura

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 082126/25

**Data da Certidão:** 22/04/2025 16:45:42

**CPF/CNPJ 40141139000170 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/07/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 22/04/2025 16:45:42



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010870832025

Validade: 29/05/2025



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 135

Assinatura

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

<b>CNPJ:</b> 40.141.139/0001-70		<b>Inscrição Municipal:</b> 98277006	
<b>Razão Social:</b> A L S CUTRIM			
692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE			
<b>Logradouro:</b> AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO			
<b>Número:</b> 25		<b>Complemento:</b> COND PATIO JARDINS SALA 828	
<b>Bairro:</b> CALHAU			
<b>Município:</b> SAO LUIS - MA			<b>CEP:</b> 65074220

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 29 de abril de 2025 às 10:04, sob o código de autenticidade nº 5ACFC3198035F3470A656ED4D2D8E7D4.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 126  
Assinatura [assinatura]

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A L S CUTRIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.141.139/0001-70

Certidão nº: 966261/2025

Expedição: 07/01/2025, às 13:50:39

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A L S CUTRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.141.139/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 171  
Assinatura

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L S CUTRIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.141.139/0001-70

Certidão nº: 8138707/2025

Expedição: 12/02/2025, às 11:19:10

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A L S CUTRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.141.139/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura de Santa Luí  
Nº FL 138  
Assinatura

**2025**

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98277006	40.141.139/0001-70	92120253457905

**RAZÃO SOCIAL**

A L S CUTRIM

**NOME FANTASIA**

ELEITORAL CONTABIL - ASSESSORIA PUBLICA E PARTIDARIA

**LOCALIZAÇÃO**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO COND PATIO JARDINS SALA 828 Nº 25, CALHAU  
65074220 -SAO LUIS-MA

**CNAE Principal e Secundários**

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE  
620400000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
662150200 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL  
692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA  
855030200 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

**RESTRICÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

VALIDADE: 31/12/2025

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**  
0464F034174E53749D1EA5FCA14E58D8



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010870832025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 139  
Assinatura

Validade: 29/05/2025

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

<b>CNPJ:</b> 40.141.139/0001-70		<b>Inscrição Municipal:</b> 98277006	
<b>Razão Social:</b> A L S CUTRIM			
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE			
<b>Logradouro:</b> AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO			
<b>Número:</b> 25		<b>Complemento:</b> COND PATIO JARDINS SALA 828	
<b>Bairro:</b> CALHAU			
<b>Município:</b> SAO LUIS - MA			<b>CEP:</b> 65074220

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 29 de abril de 2025 às 10:04, sob o código de autenticidade nº 5ACFC3198035F3470A656ED4D2D8E7D4.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Voltar

Imprimir

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL \_\_\_\_\_

Assinatura

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.141.139/0001-70  
**Razão Social:** A L S CUTRIM  
**Endereço:** AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO 25 CDPATTOJARDINS S828 /  
CALHAU / SAO LUIS / MA / 65074-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2025 a 13/05/2025

**Certificação Número:** 2025041410305549856126

Informação obtida em 14/04/2025 10:27:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 2023**

Receita Bruta	489.000,00
(-) Impostos sobre Vendas (SIMPLES NACIONAL)	45.164,70
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>423.835,30</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>273.755,30</b>
Serviços Técnicos Profissionais	151.432,68
Despesas com Aluguéis	22.000,00
Despesas Gerais e Administrativas	100.322,62
<b>(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>150.080,00</b>

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
ABIMAEI LINKON SILVA CUTRIM  
Sócio Administrador  
CPF: 739.835.353-72

\_\_\_\_\_  
ABIMAEI LINKON SILVA CUTRIM  
Contador  
CRC/MA: 008241-0

A L S CUTRIM – CNPJ: 40.141.139/0001-70 | Inscrição Municipal: 98277006

### CÁLCULO DOS INDICES FINANCEIROS EM 2023

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

ILG =	$\frac{181.240,00}{29.160,00}$	= 6,22
ILC =	$\frac{130.960,00}{29.160,00}$	= 4,49
ISG =	$\frac{181.240,00}{29.160,00}$	= 6,22

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023

ABIMAEL LINKON SILVA CUTRIM  
Sócio Administrador  
CPF: 739.835.353-72

ABIMAEL LINKON SILVA CUTRIM  
Contador  
CRC/MA: 008241-0

**NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A A L S CUTRIM, empresário individual, com sede à Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Sala 828, Bairro Calhau, na cidade de São Luís – MA, CEP: 65.074-220, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE: 211.0235717-7 e cadastrada no CNPJ sob o número 40.141.139/0001-70.

Constitui objeto social da A L S CUTRIM, as Atividades de Contabilidade; Consultoria em tecnologia da informação; Auditoria e consultoria atuarial; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A A L S CUTRIM, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

São apresentados anualmente as demonstrações de resultado e encerramento do exercício, os quais cita-se:

- Livro Diário;
- Livro Razão;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cálculos dos Índices Financeiros.

**NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

- Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.
- Aplicações de Liquidez Imediata:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.
- Outros Créditos:** Adiantamentos a Funcionários: Registra os adiantamentos operacionais aos empregados relacionados a salários, férias, décimo terceiro salário e rescisão.
- Créditos Tributários e Previdenciários:** Registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos ou recuperação de encargos a serem futuramente compensados.

**A L S CUTRIM – CNPJ: 40.141.139/0001-70 | Inscrição Municipal: 98277006**

- e) **Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes.
- f) **Obrigações Fiscais e Tributárias:** São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.
- g) **Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas:** São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.
- h) **Provisão de Férias e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço.
- i) **Provisão de 13º Salário e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data do balanço.
- j) **Fornecedores a pagar:** São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.
- k) **As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.
- l) **O Regime Tributário:** A A L S CUTRIM está enquadrada no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- m) **Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência.
- n) **Capital Social:** O capital Social integralizado em R\$ 2.000,00, dividido em 2.000 quotas de responsabilidade do empresário individual.

A L S CUTRIM – CNPJ: 40.141.139/0001-70 | Inscrição Municipal: 98277006

#### Informações Adicionais

#### A L S CUTRIM É UMA EMPRESA, QUE:

- Possui certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, certidões negativas de débitos relacionados aos tributos administrados pelas Secretarias Fazendárias Estadual e Municipal, além de certidão negativa relacionada à débitos trabalhistas e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- Elabora as demonstrações contábeis e financeiras por profissional contábil devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
ABIMAE L I N K O N S I L V A C U T R I M  
Sócio Administrador  
CPF: 739.835.353-72

\_\_\_\_\_  
ABIMAE L I N K O N S I L V A C U T R I M  
Contador  
CRC/MA: 008241-O



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A L S CUTRIM consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
73983535372	ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2025 12:20 SOB Nº 20250484692.  
PROTOCOLO: 250484692 DE 14/04/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506657338. CNPJ DA SEDE: 40141139000170.  
NIRE: 21102357177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2025.  
A L S CUTRIM

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES FERREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

A L S CUTRIM – CNPJ: 40.141.139/0001-70 | Inscrição Municipal: 98277006

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

<b>Circulante</b>		<b>Circulante</b>	
Caixa	0,00	Impostos a recolher	3.660,00
Bancos	232.350,07	Fornecedores a pagar	0,00
		Salários a pagar	7.060,00
		Encargos Sociais	564,80
		Aluguéis a pagar	2.000,00
			<b>13.284,80</b>
<b>Não Circulante</b>		<b>Não Circulante</b>	
Cobranças judicializadas	0,00	Empréstimos a pagar	0,00
			<b>0,00</b>
<b>Permanente</b>		<b>Patrimônio Líquido</b>	
Móveis e Utensílios	30.690,00	Capital Social	2.000,00
Equipamentos	15.084,00	Reservas de lucros	119.419,27
Veículos	0,00	Lucros Acumulados	0,00
Intangível	2.500,00	Lucros do Exercício	145.920,00
			<b>167.349,27</b>
			<b>280.624,07</b>

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024

ABIMAE L LINKON SILVA CUTRIM  
Sócio Administrador  
CPF: 739.835.353-72

ABIMAE L LINKON SILVA CUTRIM  
Contador  
CRC/MA: 008241-0

A L S CUTRIM – CNPJ: 40.141.139/0001-70 | Inscrição Municipal: 98277006

### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 2024

	<b>682.080,00</b>
(-) Impostos sobre Vendas (SIMPLES NACIONAL)	73.920,00
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>682.080,00</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>342.362,61</b>
Serviços Técnicos Profissionais	158.154,61
Salários	33.888,00
Despesas com Aluguéis	25.200,00
Despesas Gerais e Administrativas	125.120,00
<b>(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>339.717,39</b>

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024

\_\_\_\_\_  
ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM  
Sócio Administrador  
CPF: 739.835.353-72

\_\_\_\_\_  
ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM  
Contador  
CRC/MA: 008241-0

A L S CUTRIM – CNPJ: 40.141.139/0001-70 | Inscrição Municipal: 98277006

### CÁLCULO DOS INDICES FINANCEIROS EM 2024

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ISG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

ILG =  $\frac{280.624,07}{13.284,80} = 21,12$

ILC =  $\frac{232.350,07}{13.284,80} = 17,49$

ISG =  $\frac{280.624,07}{13.284,80} = 21,12$

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024

ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM  
Sócio Administrador  
CPF: 739.835.353-72

ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM  
Contador  
CRC/MA: 008241-O

**A L S CUTRIM – CNPJ: 40.141.139/0001-70 | Inscrição Municipal: 98277006**

**NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A A L S CUTRIM, empresário individual, com sede à Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Sala 828, Bairro Calhau, na cidade de São Luís – MA, CEP: 65.074-220, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE: 211.0235717-7 e cadastrada no CNPJ sob o número 40.141.139/0001-70.

Constitui objeto social da A L S CUTRIM, as Atividades de Contabilidade; Consultoria em tecnologia da informação; Auditoria e consultoria atuarial; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A A L S CUTRIM, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

São apresentados anualmente as demonstrações de resultado e encerramento do exercício, os quais cita-se:

- Livro Diário;
- Livro Razão;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cálculos dos Índices Financeiros.

**NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

- Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.
- Aplicações de Liquidez Imediata:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.
- Outros Créditos:** Adiantamentos a Funcionários: Registra os adiantamentos operacionais aos empregados relacionados a salários, férias, décimo terceiro salário e rescisão.
- Créditos Tributários e Previdenciários:** Registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos ou recuperação de encargos a serem futuramente compensados.

**A L S CUTRIM – CNPJ: 40.141.139/0001-70 | Inscrição Municipal: 98277006**

- e) **Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes.
- f) **Obrigações Fiscais e Tributárias:** São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.
- g) **Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas:** São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.
- h) **Provisão de Férias e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço.
- i) **Provisão de 13º Salário e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data do balanço.
- j) **Fornecedores a pagar:** São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.
- k) **As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.
- l) **O Regime Tributário:** A A L S CUTRIM está enquadrada no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- m) **Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência.
- n) **Capital Social:** O capital Social integralizado em R\$ 2.000,00, dividido em 2.000 quotas de responsabilidade do empresário individual.

Preferência de Santa Luzia  
Nº FL 152

### Informações Adicionais

#### A A L S CUTRIM É UMA EMPRESA, QUE:

- Possui certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, certidões negativas de débitos relacionados aos tributos administrados pelas Secretarias Fazendárias Estadual e Municipal, além de certidão negativa relacionada à débitos trabalhistas e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- Elabora as demonstrações contábeis e financeiras por profissional contábil devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024

---

ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM  
Sócio Administrador  
CPF: 739.835.353-72

---

ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM  
Contador  
CRC/MA: 008241-0



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 154  
Assinatura [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A L S CUTRIM consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
73983535372	ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2025 12:21 SOB N° 20250404889.  
PROTOCOLO: 250484889 DE 14/04/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506657540. CNPJ DA SEDR: 40141139000170.  
NIRE: 21102357177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2025.  
A L S CUTRIM

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 151  
Assinatura

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 17/03/2025

**Nº da certidão:** 12501033477

**Data de validade:** 17/05/2025

**Código de Validação:** a89becf90d

**NOME:** ALS CUTRIM

**CNPJ:** 40.141.139/0001-70

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o representante legal **ABIMAE L LINKON SILVA CUTRIM**, inscrito no CPF sob o nº **739.835.353-72**, estabelecido na **Rua 04, Qd. B, Loteamento Jardim Verde Mar, Aracagi, na cidade de Paço do Lumiar, Estado de Maranhão**, detém qualificação técnica para desempenhar funções contábeis nas áreas de planejamento, controle e execução orçamentária de entes públicos.

Registramos que o referido acima possui habilidades em diversas áreas da atividade contábil, compras, licitação, patrimonial, e-social, convênios, contratos, conforme listado abaixo:

- Gestão Orçamentária e Financeira no Serviço Público – Realizado em São Luís/MA, promovido por: EGMA Escola de Governo do Maranhão;
- Seminário de preenchimento da DIRF, DCTF, IR, PIS, CONFINS E CLS – Realizado em São Luís/MA, promovido por: B TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA;
- Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma integrada na Administração Pública – Realizado em Natal/RN, promovido por: CONSULTRE Consultoria e Treinamento;
- Orçamento Público, elaboração da Proposta Orçamentária e execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, de acordo com a LRF – Realizado em São Luís/MA, promovido por: CONSULTRE Consultoria e Treinamento;
- Execução orçamentária, financeira e contábil – Realizado em Brasília/DF, promovido por: CONSULTRE Consultoria e Treinamento;
- Contabilidade Pública - Realizado em Natal/RN, promovido por: CONSULTRE Consultoria e Treinamento;
- Gestão de Ativos na Administração Patrimonial com Enfoque no Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASPS) – Realizado em São Paulo/SP, promovido por: CONSULTRE Consultoria e Treinamento;
- Cotação prévia, formação e composição de preços, implantação da central de compras e conta vinculada – Realizado em João Pessoa/PB, promovido por: ESAFI Escola de Administração e Treinamento;
- ESOCIAL e DCTF-PREV – Realizado em João Pessoa, promovido por: ESAFI Escola de Administração e Treinamento;
- Orçamento Público – Procedimentos e Rotinas Para Execução Orçamentária e Financeira – Realizado em Fortaleza/CE, promovido por: ESAFI Escola de Administração e Treinamento;
- Prestação e Tomada de Contas na Administração Pública: incluindo Tomada de Contas Especiais – Realizado em Maceió/AL, promovido por: ESAFI Escola de Administração e Treinamento;

- **Elaboração da Proposta Orçamentária – Teoria e Prática: Parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Realizado em Brasília/DF, promovido por: ESAFI Escola de Administração e Treinamento;**
- **Convênios: Solicitação, Celebração, Gestão Integral, Controle e Prestação de Contas – Realizado em Natal/RN, promovido por: ESAFI Escola de Administração e Treinamento;**
- **Contabilidade Pública e Análise de Balanços, Teoria e Prática – Realizado em Salvador/BA, promovido por: ESAFI Escola de Administração e Treinamento;**
- **Contabilidade Pública e Análise de Balanços na Administração Pública – Realizado em Florianópolis/SC, promovido por: ESAFI Escola de Administração e Treinamento;**
- **Curso PCASP: Compreendendo o Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, Prático e Descomplicado – Realizado em Fortaleza/CE, promovido por: One Cursos Treinamento e Desenvolvimento;**
- **Curso prático de Contabilidade Pública – Realizado em São Luís/MA, promovido por: Treide Apoio Empresarial LTDA;**
- **Curso de Gestor Público Municipal – Realizado em Rio de Janeiro/RJ, promovido por: FGV Fundação Getúlio Vargas;**
- **Curso Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil no Serviço Público sob a égide da LRF – Realizado em São Luís/MA, promovido por: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;**
- **Curso de Contabilidade Pública e Execução Orçamentária e Financeira em Conformidade com a LRF – Realizado em São Luís/MA, promovido por: Franco e Fortes LTDA Consultoria, Auditoria e Treinamento;**
- **Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas – Realizado em São Luís/MA, promovido por: JAM Jurídica;**
- **Curso de Processo Orçamentário Brasileiro – Realizado em Brasília/DF, promovido por: CEFOR Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento**

O referido possui também participação em eventos de networking e aprendizado conforme listado abaixo:

- **Fiscalização de Boca de Caixa – Realizado em São Luís/MA, promovido por: INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária;**
- **Simpósio Internacional “Política e Revolução na América Latina” – Realizado em São Luís/MA, promovido por: SINTRAJUFE;**
- **Palestras “Teoria da Inteligência Multifocal e “Maria, a maior educadora da história” – Realizado em São Luís/MA, promovido por: Logus Representações e Eventos;**
- **2º Seminário Maranhense de Licitações e contratações públicas – Realizado em São Luís/MA, promovido por: NTC;**
- **1º Encontro dos Legisladores Municipais do Maranhão - Realizado em São Luís/MA, promovido por: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;**

- Palestrante na Jornada de Integração Legislativa com o tema "Repasse do Executivo: composição, cálculo e limites constitucionais. Subsídio dos Vereadores e da Mesa Diretora e Lei de Responsabilidade Fiscal – Realizado em Açailândia/MA, promovido por: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão em conjunto com a Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão;
- Entrega de relatório de gestão financeira ao TCE/MA – Realizado em São Luís/MA, promovido por: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- 21ª CNLE em Foz do Iguaçu – Realizado em Foz do Iguaçu/PR, promovido por: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

Como experiência profissional o referido possui vasta experiência nas áreas de contabilidade, finanças e orçamento, conforme listado abaixo:

- Diretor financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- Subdiretor de orçamento e planejamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- Responsável contábil da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão junto a Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaborador e responsável legal da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- Contabilidade comercial no escritório Real Assessoria;
- Contador na esfera estadual dos partidos Democratas, Patriota e Partido Renovação Democrática;
- Contador em diversas campanhas eleitorais tanto a cargos majoritários como proporcionais em nível estadual e municipal;
- Responsável técnico da assessoria de controle e planejamento do Município de Matinha – MA.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o prestador cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Luís – MA, xx de xxxxxxxx de xxxx.



Abimael Linkon Silva Cutrim

CPF: 739.835.353-72

A L S CUTRIM



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 109  
Assinatura

Contabiliza Assessoria e Consultoria Contábil

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Contador Abimael Linkon Silva Cutrim, inscrito no CPF Nº 739.835.353-72 e CRC/MA Nº 8241-O, estabelecido na Avenida Coronel Colares Moreira, Centro Empresarial Vinicius de Moraes, sala 910, Jardim Renascença, São Luís - MA, atuou de forma exemplar atividades de Controladoria Municipal, em parceria com esta empresa, no Município de Pinheiro.

Informamos que o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com as atividades, nada tendo que a desabone.

São Luís/MA, 03 de fevereiro de 2025.

JOSE DILSON ALVES DE OLIVEIRA: 126516723  
00  
**José Dilson Alves de Oliveira**  
Sócio-proprietário  
CRC 7207/MA

Assinatura eletrônica de JOSE DILSON ALVES DE OLIVEIRA: 126516723  
3118613000148 - OutPasso: Passo 01 - Out  
SPINDOLA, OSMARLENE CARVALHO  
ALTERNAT.VE. CN-JOSE DILSON ALVES DE OLIVEIRA 126516723  
PASSO: FL 0010 - Assinatura eletrônica  
12/02/2025 10:00:00

## DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A Empresa **A L S CUTRIM – ELEITORAL CONTÁBIL**, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, Centro Empresarial Vinícius de Moraes, sala 910, Bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luis – MA, CEP: 65.075-160, inscrita no CNPJ sob o nº 40.141.139/0001-70, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Abimael Linkon Silva Cutrim, inscrito no CPF nº 739.835.353-72 e portador do RG nº 65.020.596-0, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

**1 -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

**2 -** Que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

**3 -** Que para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos,

(        ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

**4 -** Que Por este e na melhor forma, que **NÃO POSSUÍMOS** no nosso quadro societário servidor público da ativa do município de **Santa Luzia - MA** e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o Agente de Contratação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação;

Declaramos, mais, sob as penalidades lei, ser:

(    ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( **X** ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.


( ) DEMAIS - Receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 161  
Assinatura

( ) OUTRA

São Luis - MA, 29 de abril de 2024.

  
A L S CUTRIM – ELEITORAL CONTÁBIL  
CNPJ: 40.141.139/0001-70  
Abimael Linkon Silva Cutrim  
CPF: 739.835.353-72



ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

# Certificado

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 112  
Assinatura X

*Abimael Linkon Silva Cutrim*

*Concluiu com aproveitamento o Curso de  
Gestão Orçamentária e Financeira no Serviço Público  
realizado no período de 07 a 16.03.2006,  
num total de 32 horas aula.*

*São Luís, 16 de março de 2006*

  
Chefe de Supervisão

  
Superintendente da Escola de Governo

# CERTIFICADO

Verificamos que ABIMAE LUNKON SILVA CUTRIM

Representante da Empresa ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DO MA.

Participou do Seminário PREENCHIMENTO DA DIRF-DCTF-IR-PIS-COFINS E CLS

Realizado em SÃO LUIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2008 conduzido de 09 horas.



*(Assinatura)*

Dr. José Mario Barbosa

*Boa tarde*

*8º Fecimento Empresarial Uda*



# Certificado

Certificamos que **ABIMAE L. LINKON SILVA CUTRIM** participou do curso "Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma integrada na Administração Pública, no período de 07 a 11 de junho de 2010, com carga horária de 30 horas, sob o registro nº 26964.

Natal/RN, 11 de junho de 2010.

  
**CONSULTRE**  
Consultoria & Treinamento

  
**Marízio Martins da Costa**  
Instrutor

Profeivira de Santa Luzie  
No P  
Assinatura



# Certificado

Certificamos que **ABIMAEI LINKON SILVA CUTRIM** participou do curso  
"ORÇAMENTO PÚBLICO . ELABORAÇÃO DA PROPOSTA  
ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
ACORDO COM A LRF", no período de 24 a 27 de março de 2008, com  
carga horária de **24 HORAS/AULA**, sob o registro nº **18214**.

São Luis-MA, 28 de março de 2008.

*CONSULTRE*  
CONSULTRE

*ALCYON FERREIRA DE SOUZA*  
ALCYON FERREIRA DE SOUZA  
INSTRUTOR




# Certificado

Certificamos que **Abimael Linkon Silva Cutrim** participou do curso "Execução orçamentária, financeira e contábil", no período de 29/10/2013 a 1/11/2013, com carga horária de 28 horas, sob o registro nº 44404.

Brasília, 1º de novembro de 2013.

  
**Edna Alexandrina dos Santos**  
Diretora

  
**Marízio Martins da Costa**  
Instrutor

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº F. L. \_\_\_\_\_  
Assinatura 



# Certificado

Certificamos que **ABIMAE L KON SILVA CUTRIM** participou do curso "Contabilidade pública", no período de 4/8/2014 a 7/8/2014, com carga horária de 28 horas, sob o registro nº 47197.

Natal, 7 de agosto de 2014.

  
**Edna Alexandrina dos Santos**  
Diretora

  
**Alcyon Ferreira de Souza**  
Instrutor

Assinatura  
Nº Fl. \_\_\_\_\_  
Prefeitura de Santa Luzia



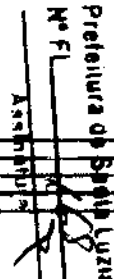
# Certificado

Certificamos que **ABIMAE LINGKON SILVA CUTRIM** participou do curso "Gestão de Ativos na Administração Patrimonial com Enfoque no Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASPS", no período de 25/04/2012 a 27/04/2012, com carga horária de 24 horas, sob o registro nº 36255.

São Paulo/SP, 27 de abril de 2012

  
**Edna Alexandrina dos Santos**  
Diretora

  
**Alcyon Ferreira de Souza**  
Instrutor

  
Nº Fl. \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Prefeitura de São Paulo  
Luzia



**ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO**  
**DIRETORIA GERAL**

O Diretor Geral da ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o cumprimento da carga horária determinada, e sob a anuência do professor signatário, conferem a


**ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM**

inscrito(a) no CPF sob nº 739.835.353-72, o presente certificado do curso de

**COTAÇÃO PRÉVIA, FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS,**  
**IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E CONTA VINCULADA**

realizado em João Pessoa - PB, no período de 30/03/2016 a 01/04/2016 com duração de 25 horas/aula.

João Pessoa - PB, 01 de Abril de 2016

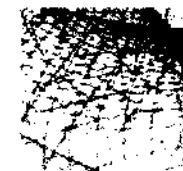
  
Diretor geral

  
Professor

Assinatura  
Nº Fl. \_\_\_\_\_  
Prefeitura de Santa Luzia



Reconhecido





**ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO**  
DIRETORIA GERAL

O Diretor Geral da ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o cumprimento da carga horária determinada, e sob a anuência do professor signatário, conferem a


**ABIMAE L KON SILVA CUTRIM**

inscrita(a) no CPF sob nº 739.835.353-72, o presente certificado do curso de

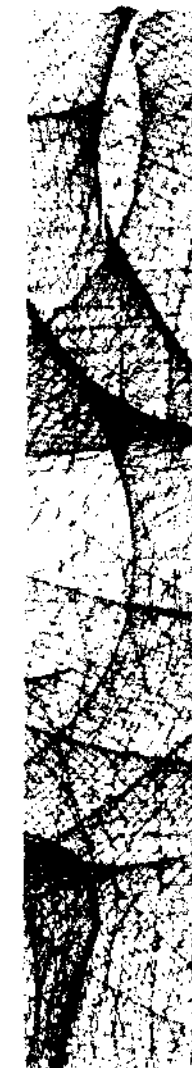
**ESOCIAL E DCTE-PRIV**

realizado em João Pessoa - PB, no período de 17/09/2014 a 19/09/2014 com duração de 25 horas/aula.

João Pessoa - PB, 19 de Setembro de 2014

  
Diretor geral

  
Professor



Reconhecido





**ESAFI**

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
E TREINAMENTO

# CERTIFICADO

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a  
**Abimael Linkon Silva Cutrim** o presente  
certificado do curso **Orçamento Público - Procedimentos e Rotinas para Execução Orç. e Financeira**  
realizado no período de **27 a 30.04.2005** com duração de **30** horas.

Fortaleza - CE, 30 de Abril de 2005

Av. Paulino Müller, 971- Jucutuquara  
Vitória-ES CEP: 29040-715  
Fone: (27) 3223-6619 Fax: (27) 3223-5312

*Luís*  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO  
Diretor Presidente



**ESAFI**

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
E TREINAMENTO

# CERTIFICADO

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a

**Abimael Linkon Silva Cutrim**

o presente

certificado do curso Prestação e Tomada de Contas na Adm. Pública: incluindo Tomada de Contas Especiais

realizado no período de 26 a 29.10.2005 com duração de 24 horas.

Maceió - AL, 29 de Outubro de 20 05

Av. Paulino Müller, 971 - Jucutuquara  
Vitória-ES CEP: 29040-715  
Fone: (27) 3223-6619 Fax: (27) 3223-5312

  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO  
Diretor Presidente

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL  
Assinatura



**ESAFI**

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
E TREINAMENTO

# CERTIFICADO

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a

**Abimael Linkon Silva Cutrim**

o presente

certificado do curso

Elaboração da Proposta Orçamentária - Teoria e Prática: Parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

realizado no período de

**27 a 30.07.2005**

com duração de **24**

horas.

**Brasília - DF**

**30**

de

**Julho**

de 20

**05**

Av. Paulino Müller, 971- Jucutuquara  
Vitória-ES CEP: 29040-715  
Fone: (27) 3223-6619 Fax: (27) 3223-5312

*Abimael Linkon Silva Cutrim*  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO  
Diretor Presidente



**ESAFI**

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
E TREINAMENTO

# CERTIFICADO

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a

**Abimael Linkon Silva Cutrim** o presente

certificado do curso

Convênios: Solicitação, Celebração, Gestão Integral, Controle e Prestação de Contas


realizado no período de

**27 a 30.09.2006**

com duração de **24** horas.

Natal - RN, 30 de Setembro de 2006

Av. Paulino Müller, 971- Jucutuquara  
Vitória-ES CEP: 29040-715  
Fone: (27) 3223-6619 Fax: (27) 3223-5312

  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO  
Diretor Presidente



**ESAFI**

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
E TREINAMENTO

# CERTIFICADO

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a

**Abimael Linkon Silva Cutrim**

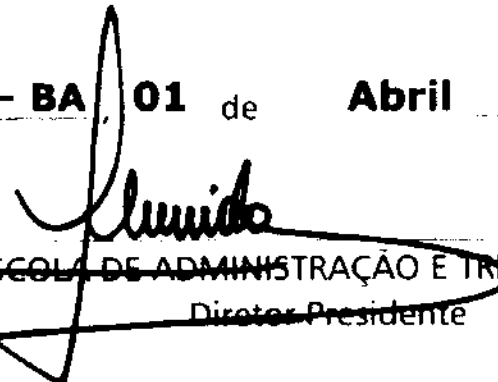
o presente

certificado do curso **Contabilidade Pública e Análise de Balanços - Teoria e Prática**

realizado no período de **29.03 a 01.04.2006** com duração de **24** horas.

**Salvador - BA**, **01** de **Abril** de 20 **06**

Av. Paulino Müller, 971- Jucutuquara  
Vitória-ES CEP: 29040-715  
Fone: (27) 3223-6619 Fax: (27) 3223-5312

  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO  
Diretor-Presidente



**ESAFI**

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
E TREINAMENTO

# CERTIFICADO

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a

**Abimael Linkon Silva Cutrim**

o presente

certificado do curso

**Contabilidade Pública e Análise de Balanços na Adm Pública**

realizado no período de

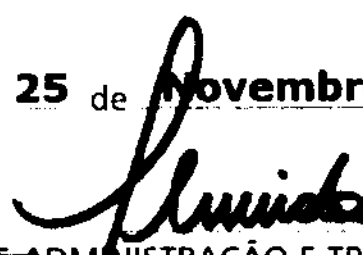
**22.11 a 25.11.2006**

com duração de

**24** horas.

**FLORIANÓPOLIS-SC, 25 de Novembro de 20 06**

Av. Paulino Müller, 971 - Jucutuquara  
Vitória-ES CEP: 29040-715  
Fone: (27) 3223-6619 Fax: (27) 3223-5312

  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO  
Diretor Presidente

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL \_\_\_\_\_  
ASSINATURA

# CERTIFICADO

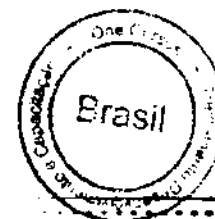
*Certificamos que*  
*Abimael Linkon Silva Cutrim*  
*representando a empresa*  
*Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*  
*participou do*

*Curso PCASP: Compreendendo o Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.*  
*Prático e Descomplicado.*

*realizado*  
*em Fortaleza - CE, 24 a 26.8.2015*  
*com duração de 24 horas/aula*  
*tendo obtido a frequência exigida pelo regulamento.*

*Instrutor (a)*

*Rosaura Haddad Barros*



*One Cursos*



# Certificado

Certificamos que **ABMAEL LINKON SILVA CUTRIM**

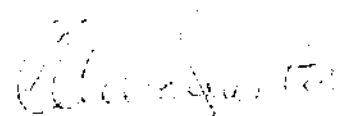
Participou do **CURSO PRÁTICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

Ministrado por **MARÍZIO MARTINS DA COSTA**

No período de **26 A 29 DE SETEMBRO DE 2000**

Com duração de **20 HORAS**

São Luís/MA, 29 de setembro de 2000.

  
Diretora da TREIDE

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 149  
Assinatura



FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS

## CERTIFICADO

O Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas confere a **Abimael Linkon Silva Cutrim** este certificado de **Conclusão com Aproveitamento no Curso de Gestor Público Municipal – Programa de Ensino a Distância**, por teleconferência, com 62 horas - aula, realizado no período de 06 de agosto a 16 de dezembro de 2001.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2002.

Bianor Scelza Cavalcanti  
Diretor da EBAP / FGV

Rodrigo Campolina Brochado  
Secretário Geral da EBAP

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 180  
Assinatura



Assembleia Legislativa  
ESTADO DO MARANHÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão confere este

# CERTIFICADO

a **ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM**

por sua participação no curso **Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil no Serviço Público sob a égide da LRF**, realizado no período de **04 a 08 de agosto de 2008**, com duração de **20 horas**, integrante do programa de treinamento de servidores do Poder Legislativo do Estado do Maranhão.

Eduardo Pinheiro Ribeiro  
Diretor de Recursos Humanos

  
Alcyon Pereira de Souza  
Instrutor

# Certificado

N.º 3843

Certificamos que ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM frequentou com aproveitamento o curso de CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM CONFORMIDADE COM A LRF, realizado no período de 26 a 30 de abril de 2004, com a carga horária de 40 horas aulas, pelo que lhe é conferido este certificado.

SÃO LUÍS-MA, 30 de abril de 2004.

  
FRANCO E FORTES LTDA.  
Consultoria, Auditoria e Treinamento  
Diretor

  
PROF. João Fortes  
Instituto

# CERTIFICADO 2018



Certificamos que

*Abimael Linkon Silva Cutrim*

participou do curso **RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS**, realizado nos dias 23 e 24 de julho de 2018, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.


São Luís/MA, 24 de julho de 2018.

**JAM,  
JURÍDICA**  
A informação necessária

www. **jam-juridica**.com.br  
contato@jam-juridica.com.br

SIGA-NOS   

  
Odilon Cavalcanti de Oliveira  
Instructor

  
André Araújo  
Diretor de JAM Jurídica

# DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

**ABIMAEI LINKON SILVA CUTRIM**

participou da primeira fase do curso de **PROCESSO ORÇAMENTÁRIO BRASILEIRO**, promovido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara dos Deputados - CEFOR, no período de 3 a 5/11/2004, com duração de 21 horas-aulas.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2004

  
**Rogério Ventura Teixeira**

Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR  
Diretor



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 184  
Assinatura



**INFRAERO**

**Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária**  
Vinculada ao Comando da Aeronáutica  
CENTRO DE NEGÓCIOS AEROPORTUÁRIO DO NORTE  
AEROPORTO MARECHAL CUNHA MACHADO

# Certificado

**Evento: FISCALIZAÇÃO DE BOCA DE CAIXA**

**Certificamos que o(a) Sr.(a) ABIMAEEL LINKON CUTRIM**

**Participou do evento em referência no período de 01 a 30 de setembro de 1999**

**Local de Realização: Lojas Comerciais do Aeroporto Marechal Cunha Machado, na Cidade de São Luiz(MA).**

São Luiz(MA), 30 de setembro de 1999.

**BENIGNO MATIAS DE ALMEIDA**  
Superintendente



Certificamos que ARMARILÉ ENKUN, MARIA LUCIA

participou do Simpósio Internacional "Política e Revolução na América Latina", no Campus da Universidade Federal do Maranhão, no período de 26 a 30 de maio de 1997, na qualidade de PROFESSORA

São Luís, 02 de junho de 1997

**CERTIFICADO**

Marcos Valério Lemos Rêgo  
SINTRAJUFE

[Assinatura]  
APRUMA - SS - ANDES

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 186

Assinatura



# CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que Abimael Linkon Silva Cutrim participou das Palestras "TEORIA DA INTELIGÊNCIA MULTIFOCAL" e "MARIA, A MAIOR EDUCADORA DA HISTÓRIA" ambas ministradas pelo DR. AUGUSTO JORGE CURY, na data de 23 de Junho de 2007, com a carga horária total de 4 (quatro) horas.

São Luís-MA., 23 de Junho de 2007

LOGUS REPRESENTAÇÕES E EVENTOS

CNPJ.: 08.795.915/0001-42

**2º SEMINÁRIO MARANHENSE  
DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL  
Assinatura

# Certificado

REALIZADO POR

# NTC

*Certificamos que **Abimael Linkon Silva Cutrim***

*Participou do 2º SEMINÁRIO MARANHENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
Realizado de 12 a 14 de Abril de 2010, em São Luís – MA, com carga horária de 24 horas.*

### PALESTRANTES

**Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**

Advogado, Consultor, Mestre em Direito Público, Professor de Direito Administrativo e autor de várias obras na área

**Benjamin Lymer**

Vice-presidente e corregedor do Tribunal de Contas da União – TCU, Mestre em Direito e Estado pela UnB

**José Anacleto Abduch Santos**

Advogado e Mestre em Direito Administrativo pela UFPR, Procurador do Estado do Paraná.

**Odilon Cavallari de Oliveira**

Graduado e pós-graduado em Direito e em Administração Financeira, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União

**Alexandre Cairo**

Procurador da Fazenda Nacional, Professor de Direito Administrativo e Consultor em Licitações e Contratos.

**Flaviana Vieira Palm**

Advogada e Contadora Pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Porto-Alegrense - FAPA, Palestrante e facilitadora de treinamentos abertos e fechados voltados à Administração Pública

**Shiraine Porto Barbosa Coelho**

Presidente da NTC Negócios & Treinamentos

**Kella Soares**

Advogada, Especialista em Direito Tributário e Legislação de Impostos, consultora nas áreas de licitações e contratos



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL. 188  
Assinatura

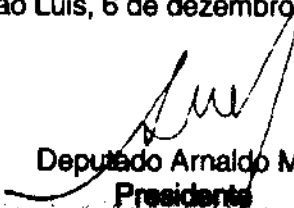
**Quando todos se unem o Maranhão é quem ganha.**

**CERTIFICADO**

certificamos que o Sr. (a) \_\_\_\_\_

participou do I ENCONTRO DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS DO MARANHÃO realizado em São Luís-Maranhão com o Tema "A Missão das Câmaras Municipais na Democracia Brasileira".

São Luis, 6 de dezembro de 2012.

  
Deputado Arnaldo Melo  
Presidente



GEDEMA

Apoio

Interlegis



Realização



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 189  
Assinatura

15/02/2021 10:44

## Jornada de Integração Legislativa continua em Açailândia neste sábado

Agência Assembleia



A Jornada de Integração Legislativa - Encontros Regionais - promovida pela Assembleia Legislativa do Maranhão, continua neste sábado (13) em Açailândia, no Hotel Santa Maria, das 8h30 às 13h. O evento contará com a presença do presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, Arnaldo Melo (PMDB), vários deputados estaduais, prefeitos, presidentes de câmaras municipais, e vereadores.

A proposta da Jornada de Integração Legislativa, que iniciou em Imperatriz nesta sexta-feira (12), é discutir questões locais e técnicas legislativas como o Regimento Interno das câmaras, Lei Orgânica dos Municípios, dentre outros documentos jurídicos de interesse do Maranhão e do país, com foco para o aperfeiçoamento das atividades legislativas, traçando, simultaneamente, linhas de atuação para o desenvolvimento das regiões.

Assim como acontece em Imperatriz, no encontro de Açailândia serão proferidas palestras envolvendo temas como processo legislativo, Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal, organização de pautas, repasses do Executivo, entre outros.

### + Notícias

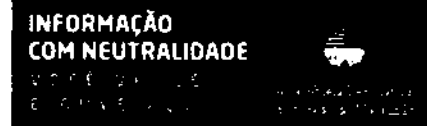
**12** Vinicius Louro apresenta demandas de  
**Fev** Conceição do Lago Açu, Pedreiras e  
Trizidela do Vale

**12** Duarte garante fornecimento de água  
**Fev** no Bom Jesus

**12** Após denúncia de Duarte, Prefeitura  
**Fev** anuncia leitos para tratamento de  
Covid-19

**12** Zé Inácio pede estudos e providências  
**Fev** para aquisição de vacinas contra Covid-  
19

**12** Vinicius Louro apresenta demandas de  
**Fev** Apicum Açu a secretário



**A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
QUER OUVIR**

**FALE COM A GENTE**

**98 98828 1020**

[ouvidoria.alema@al.ma.leg.br](mailto:ouvidoria.alema@al.ma.leg.br)



**#ASSEMBLEIAOUVINDOVOCE**

15/02/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Jornada de Integração Legislativa continua em Açailândia neste sábado

Depois das duas cidades da região Tocantina, estão programadas reuniões em Caxias (19:04), Codo (20:04), Balsas (26:04), São João dos Patos (27:04), Colinas (28:04), Barra do Corda (03:05), Presidente Dutra (04:05), Ze. Doca (17:05), Santa Inês (14:05), Chapadinha (31:05), Itaipicuru Mirim (01:06), Povoação (14:06), Bacabal (15:06), Pinheiro (21:06), Viana (22:06), Barrerinhas (05:07) e São Luís (08:07).

#### PROGRAMAÇÃO

8h30 - Abertura: Fala do Presidente Arnaldo Melo

9h - Palestra: Instrumentos do Processo Legislativo: Formas e ritos para exercê-los

Palestrantes: Carlos Lula Filho, Maneton Antunes de Macedo, Bráulio Martins

10h - Regimento Interno da Câmara: Organização e presidência das Pautas e Sessões; Convocação Extraordinária pelo Executivo

Palestrantes: Maneton Antunes de Macedo, Carlos Lula Filho, Bráulio Martins

11h - Repasse do Executivo: composição, cálculo e limites constitucionais; Subsídio dos vereadores e da Mesa Diretora; Lei de Responsabilidade Fiscal

Palestrantes: Cynthia Mota, Antonival Ribeiro Garcês, Admael Linkon Silva Coutinho



Prefeitura de Santa Luzia


Nº FL 190

Assinatura

15/02/2021

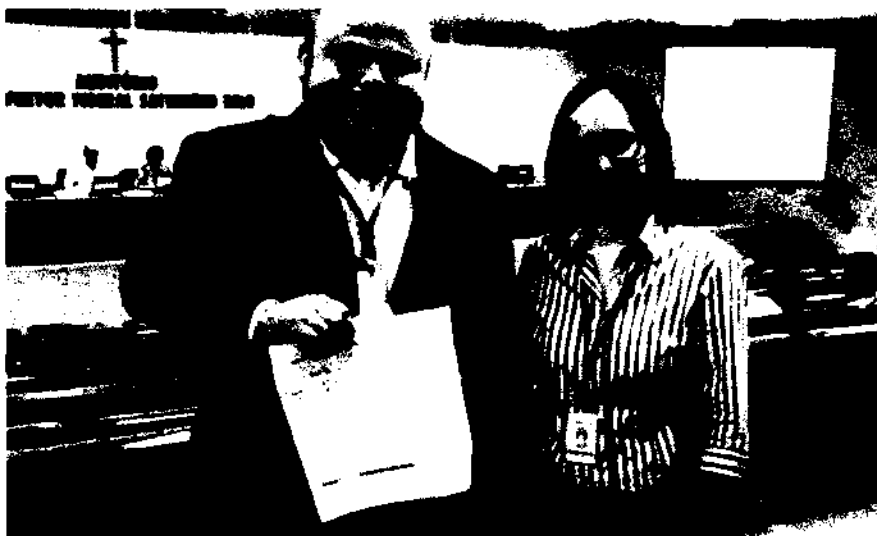
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Jornada de Integração Legislativa continua em Açailândia neste sábado

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 121  
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia  
 Nº FL 192  
 Assinatura 

## Assembleia entrega relatório de gestão financeira ao TCE/MA

Ribamar Santana/ Agência Assembleia



A Assembleia entregou na manhã desta quinta-feira (30), no Protocolo do Tribunal de Contas do Estado (TCE), os Relatórios de Prestação de Contas do Poder Legislativo Estadual e do Fundo Especial Legislativo referentes ao exercício financeiro de 2016. O último prazo para entrega é na próxima segunda-feira (03). "Via de regra, cumprimos com nossa obrigação, todos os anos, sempre com folga", afirmou o Diretor Financeiro da Assembleia, Abimaél Lincoln Silva Cutrin.

De acordo com Abimaél, a entrega do Relatório de Gestão Financeira ao TCE é uma exigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). É uma determinação do presidente da Assembleia, deputado Humberto Coutinho (PDT), que se cumpre prazo e se aplica o recurso público obedecendo rigorosamente a legislação e, especificamente, a Lei Orçamentária Anual (LOA). Destaca também sua permanente preocupação em se gastar bem e com o grau de satisfação dos servidores da Casa, acrescenta.

### DEVER CUMPRIDO

"A qualidade do gasto público, ou seja, o resultado alcançado em função da eficiência na aplicação dos recursos. Qualidade e quantidade são duas variáveis que devem caminhar juntas na aplicação dos recursos públicos. Alcançamos limites bem responsáveis em relação aos gastos com pessoal bem como a receita corrente líquida do Estado. Cumprimos com o nosso dever de prestar contas, dentro do prazo, e estaremos servindo de exemplos aos demais gestores", ressaltou Abimaél.

Segundo informações do TCE, somente 12 Prefeituras Municipais e 33 Câmaras Municipais entregaram os Relatórios de Prestação de Contas até hoje (30). A LRF estabelece que o gestor que não entregar o relatório de prestação de contas dentro do prazo incorre em crime de

### + Notícias

**12** Vinicius Louro apresenta demandas de  
**Fev** Conceição do Lago Açu, Pedreiras e  
 Trizidela do Vale

**12** Duarte garante fornecimento de água  
**Fev** no Bom Jesus

**12** Após denúncia de Duarte, Prefeitura  
**Fev** anuncia leitos para tratamento de  
 Covid-19

**12** Zé Inácio pede estudos e providências  
**Fev** para aquisição de vacinas contra Covid-  
 19

**12** Vinicius Louro apresenta demandas de  
**Fev** Apicum Açu a secretário

INFORMAÇÃO  
 COM NEUTRALIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

INFORMAÇÃO  
 COM NEUTRALIDADE

**A ASSEMBLEIA  
 LEGISLATIVA  
 QUER OUVIR**

**FALE COM A GENTE**

**98 98828 1020**   
 ouvidoria.asema@al.ma.leg.br



#ASSEMBLEIAOUVINDOVOCE

15/02/2021

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Assembleia entrega relatório de gestão financeira ao TCE/MA**

impropriedade administrativa e pode sofrer sanções como ressarcimento ao erário, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos, dentre outras.



Fale com a TV Assembleia  
pelo WhatsApp  
(98) 98899-1192

TV ASSEMBLEIA  
51.2

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 103  
Assinatura [assinatura]



Prefeitura de Santa Luzia

 Nº FL 194  
 Assinatura

[Home](#) [Unale](#) [Filie-se a Unale](#) [Comunicação](#) [Conferências](#) [Acesso](#) [Agenda](#) [Fale conosco](#)


## ALEMA: Deputados e diretores da Assembleia Legislativa do Maranhão participam da 21ª CNLE em Foz do Iguaçu



Deputados estaduais e diretores da Assembleia Legislativa do Maranhão estão em Foz do Iguaçu, no Paraná, participando da 21ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativo Estaduais, que teve início nesta quarta-feira (7) e segue até sexta-feira (9).

O evento tem como abordagem principal "O Brasil e suas reformas", aprofundando as discussões sobre a relevância do Poder Legislativo estadual. Ao longo dos três dias serão abordados ainda temas importantes para o país e para os estados, como as Reformas Trabalhista e Previdenciária; Política e Eleitoral; Crise

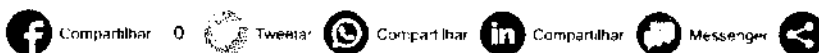
Financeira Estadual; entre outros.

A expectativa é trazer à tona discussões políticas e econômicas que afetam a sociedade, apontando possíveis soluções. Esse intercâmbio de ideias busca, ainda, melhorar as políticas públicas regionais com inovações e soluções adotadas em outros estados.

Participam do evento entre os mais de 1500 inscritos os deputados César Pires (PEN), Júnior Verde (PRB), Ed Jázio Júnior (PV), Hemetério Weba (PV), Wellington do Curso (PP) e Rigo Teles (PV).

Carlos Alberto Ferreira, diretor de Comunicação; Carlos Alberto Martins, diretor Geral da AL; Eduardo Pinheiro, diretor de Recursos Humanos; Braulio Martins, diretor geral da Mesa; e Abimael Linkon, diretor Financeiro da Casa, também estão entre os participantes.

### Compartilhe!





**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 195

Assinatura X

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	80.2/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	60.2/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

Aos 30 de Abril de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra-assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência.

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 30 de abril de 2025

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025



**DESPACHO PARECER CONTROLE**

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 126  
Assinatura [assinatura]

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	80.2/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	60.2/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)

Encaminhando em anexo a esse egrégio Controle Interno os autos do processo administrativo em epígrafe, para conferência dos atos praticados nos termos do artigo 169, inciso III da Lei 14.133/2021 mediante análise técnica da contratação de forma a emitir parecer de que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável na presente contratação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 30 de abril de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretária de Gestão e Governo  
Portaria: 004/2025

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 137/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 9.4.1/2025 – PMSL**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA DE CONTROLE INTERNO, DE NATUREZA SINGULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA.**

**1. RELATÓRIO**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, recebeu para análise, o processo nº **30.1/2025 – PMSL** referente ao **Processo de Inexigibilidade Nº 9.4.1/2025 para contratação de serviços especializado em consultoria e assessoria pública de Controle Interno de natureza singular, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, declarando o que segue:

**2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**“Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Sabe-se que a Administração Pública está adstrita aos ditames legais, podendo agir somente em estrita legalidade. Desse modo, as demandas que surgem em relação à necessidade de compras, serviços, realização de qualquer licitação e contratos, deverão observar as regras gerais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte,

Importante destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas.

Cumprir informar, que a manifestação desta Controladoria está adstrita a análise quanto a forma legal do procedimento administrativo qual seja a contratação de assessoria pública municipal de Controle Interno através de processo licitatório de inexigibilidade tendo como fundamento a Lei Federal 14.133/2021, art. 74, II alínea “c”. Dessa forma, não podendo adentrar em qualidades outras, tais como conveniência e oportunidade, relativas à análise meritória da mesma, bem como, não compete a esta examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, ficando as manifestações técnicas emitidas nesse processo sob a responsabilidade de seus subscritores.

Assim, a análise em comento tem por base os documentos e informações colacionados aos autos até o presente momento, bem como as fontes do direito ordinariamente aplicadas, ou seja, a legislação que rege a espécie.

### 3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 72 e 74, III, alínea “c” todos da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade formal, os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização da demanda – DFD;
- II- Portaria nº 001/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana;

- III- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- IV- Portaria nº 032/2025-GAB/P, 07 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Diretora da Divisão do Protocolo;
- V- Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- VI- Portaria nº 071/2025-GAB/P – 13 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Chefe do Apoio Administrativo;
- VII- Convocação para apresentação de proposta;
- VIII- Proposta de Prestação de Serviços da empresa A. L. S. CUTRIM;
- IX- Solicitação de Dotação Orçamentária;
- X- Informação de Dotação Orçamentária;
- XI- Portaria nº 041/2025-GAB/P – 08 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Coordenador do Departamento Contábil;
- XII- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIII- Decreto nº 10/2015 – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Referente a Descentralização Administrativa Delegando Competência aos Ordenadores de Despesas;
- XIV- Termo de Autuação e Justificativas;
- XV- Termo de Referência;
- XVI- Minuta do Contrato;
- XVII- Despacho para Parecer Jurídico;
- XVIII- Parecer Jurídico nº 038.1/2025;
- XIX- Portaria nº 078/2025-GAB/P – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial;
- XX- Portaria 023/2025- de 06/01/2025 e publicação no diário Oficial;
- XXI- Convocação para apresentação de habilitação;
- XXII- Contrato Social da empresa A. L. S. CUTRIM e alterações;
- XXIII- Cartão CNPJ
- XXIV- Alvará 2025
- XXV- Certidões Negativas de Débitos e de Regularidade Fiscal, Trabalhista;
- XXVI- Balanço Patrimonial ano 2023 e 2024 e demonstrações contábeis;
- XXVII- Certidão de 1º Grau TJ /MA Falência e Concordata- Nada Consta
- XXVIII- Dados do representante legal;
- XXIX- Certidão do CREA/MA da empresa e do representante;
- XXX- Certificado de pós-graduação em ENGENHARIA DE ESTRUTURA;
- XXXI- Diploma de graduação em Engenharia Civil do representante da empresa;
- XXXII- Certidão de registro no CRC/MA;
- XXXIII- Atestados de capacidade técnica;
- XXXIV- Relatório de Análise de Habilitação;
- XXXV- Despacho para Parecer do Controle;

#### **4. DA INEXIGIBILIDADE**

##### **4.1. Da escolha do procedimento – motivação**

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz

necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme sobredito, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Secretário de Governo e Gestão o Sr. Leandro Dutra de Andrade, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços de assessoria em Controladoria Pública Municipal.

Neste interim, insta ressaltar que em face da **expertise da empresa e do profissional devidamente comprovado tanto pelo rol de certificados que esse apresentou quanto pela comprovada prestação de serviços na seara da assessoria técnica de Assessoria e Consultoria em Controle Interno Municipal em diversos municípios do Estado do Maranhão**, podendo-se aferidos referidos documentos o fator confiança na prestação de seu labor por parte de todos os contratantes.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparando o gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º. Porém o referido Parecer Jurídico faz **Recomendações** as quais essa Controladoria segue e Ratifica a necessidade de seu pronto atendimento.

Nesse caminhar de pensamento foi verificado que a precificação dos serviços prestados se encontra média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário suportar a referida despesa.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se na “necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria pública de Controle Interno que a Administração Municipal de Santa Luzia junto com a Secretaria Municipal de Governo e Gestão é motivada pela exigência de garantir Transparência e Eficiência na gestão de recursos públicos...” O Controle Interno é um componente essencial para a supervisão das atividades administrativas e financeiras, permitindo que a administração pública identifique, previna e corrija possíveis irregularidades e desvios, assegurando uma aplicação adequada e responsável dos bens públicos. “(...) Considerando a relevância do trabalho de auditoria e orientação técnica em Controle Interno é fundamental contar com uma empresa capacitada, que possua expertise consolidada na área (...).

Nesse sentido, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/21, **se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos dos art. 105, c/c os art. 106 e 107 e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.**

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; responsabilidade do contratado, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada, **A. L. S. CUTRIM, CNPJ 40.141.139-0001-70** apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**a) (...)**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto os profissionais ora contratados possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores (uma vez que ele possui contrato com a Administração Pública como se depreende de nota fiscal acosta aos autos), como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei.

Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo

de profissionais, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Assim, para elucidar a questão, colaciono um trecho do artigo<sup>1</sup> escrito pela Professora Gabriela Pércio para colaborar com o entendimento proposto:

**Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, ao se tratar de serviços advocatícios e contábeis, é quase impossível estabelecer critérios objetivos que possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características individuais do executor do serviço, e neste caso importante observação realizada pelos nobres articulistas e professores Gabriela Pércio e Ronny Charles, que através da notoriedade que os cercam, encartam entendimento, em artigo publicado na página do Professor Ronny, inclusive à luz da jurisprudência do TCU, de que:**

**“Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo.[1] (grifo nosso)**

**Ultrapassadas tais premissas, a Lei foi mais célere que o próprio Supremo Tribunal Federal – STF, que desde o ano de 2011, está de posse de um processo (concluso os autos para o relator em 22 de abril de 2020) acerca da possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por entes públicos, através do Recurso Extraordinário (RE) 656558, com repercussão geral reconhecida, que tinha como relator, o ministro Dias Toffoli.**

**Entendeu o ministro que a contratação é possível, tomadas as devidas precauções, e para que tal ato configure improbidade administrativa é necessária a comprovação de presença de dolo ou culpa por parte dos agentes envolvidos.**

De modo que o termo indicado como “notória especialização” discutido na Lei, está diretamente ligado no rol não taxativo, podendo ser combinativo ou alternativo, para comprovar a efetividade dos serviços especiais, bem como, o principal deles, o da “confiança objetiva”.

<sup>1</sup> <https://ronnycharles.com.br/a-lei-14039-2020-reflexoes-acerca-da-sua-adequacao-legal-e-constitucional-nas-contratacoes-publicas/>

Ante ao exposto, a **disponibilidade orçamentária** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, após avaliação detalhada, constatou-se o revestimento das formalidades legais considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria técnica na área de Controle Interno para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, **e principalmente a confiabilidade da empresa: A. L. S. CUTRIM, CNPJ 40.141.139-0001-70**, opino pela continuidade do processo depois de atendidas as recomendações abaixo:

### RECOMENDAÇÕES:

- 1- Ressalta-se que os processos físicos deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas;
- 2- Que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: Ordenadores (a) de Despesa, Fiscais e Gestor dos Contratos, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;
- 3- Que todos os pagamentos a serem realizados em favor da contratada somente sejam efetivados com a prévia apresentação: Nota de Empenho, devidamente assinada pelos Ordenadores de Despesas, nota fiscal com atesto (data, carimbo, assinatura legível) e o comprovante de transparência bancária em nome da contratada e que todos os pagamentos a serem realizados em favor da contratada somente sejam efetivados com a prévia apresentação das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- 4- Que seja o processo licitatório devidamente inserido no Sistema de Informações para Controle- SIC- Contrata do TCE/MA a fim de que seja cumprido o que determina a Instrução Normativa TCE/MA nº 73 de 09/03/2022.
- 5- Haja vista o art. 53 da Lei 14.133/2021 que determina a exigência do parecer jurídico apenas ao final da fase preparatória, sugerimos o encaminhamento desse a Secretaria Municipal de Governo e Gestão, órgão gerenciador para as providências que entender necessárias.

Por fim, é o parecer do Controle Interno do Município de Santa Luzia/MA.



Prefeitura de Santa Luzia


Nº FL 204

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Santa Luzia/MA, 30 de abril de 2025.

  
Josenilson Ferro Sousa  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 002/2025-GAB-PM  
Publicada no D.O.M em 02/01/2025



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 205  
Assinatura

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	80.2/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	60.2/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

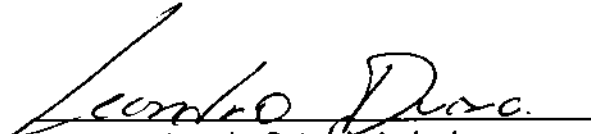
**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 60.2/2025 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.2/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A L S CUTRIM, CNPJ nº 40.141.139/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25, CALHAU, São Luís, Maranhão, representada , portador do CPF nº 739.835.353-72. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

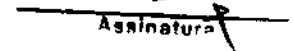


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia – MA, 30 de Abril de 2025.

  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 206  
Assinatura 

**Gabinete do Prefeito**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 202

Assinatura

**DECRETO**

**Decreto nº 046/2025**

DECRETO Nº 046/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia/MA, no dia 02 de maio de 2025, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santa Luzia – MA. CONSIDERANDO que em 01 de maio comemora-se o dia do trabalho no Brasil, data magna declarada feriado nacional, por força da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949; DECRETA: Art. 1º. Ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Santa Luzia/MA, no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), em decorrência do feriado do Dia do Trabalho. Art. 2º. Ficam excluídos do disposto no artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, e os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não admitem paralisação, cabendo aos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos e entidades, disciplinar a preservação e o funcionamento dos referidos serviços. Parágrafo Único. Consideram-se, neste período, serviços essenciais, dentre outros, os relacionados à saúde, à segurança dos equipamentos públicos, à coleta de lixo, ao abastecimento de água, ao Conselho Tutelar Municipal, e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução, que deverão funcionar mediante a organização de escalas pelos setores competentes. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: u0librofruy20250430200408

**Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 60.2/2025**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 60.2/2025 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.2/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A L S CUTRIM, CNPJ nº 40.141.139/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25, CALHAU, São Luís, Maranhão, representada, portador do CPF nº 739.835.353-72. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 30 de abril de 2025. Leandro Dutra de Andrade, Secretário de Gestão e Governo, Portaria 004/2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: qxb6lb7egxr20250602200633

**EXTRATO DE CONTRATO**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia.  
Nº FL 208  
Assinatura

## CONTRATO Nº 80.2.1.60.2/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 60.2/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80.2/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de Abril de 2025  
FINAL: 30 de Abril de 2026

### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47  
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.  
Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17



### DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças  
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.  
Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA  
Portaria nº 005/2025  
Decreto nº 10/2025



### DADOS DO CONTRATADO

A L S CUTRIM, CNPJ nº 40.141.139/0001-70  
AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25, CALHAU, São Luís, Maranhão  
eleitoralcontabil@hotmail.com, (98) 8848-8693,  
ABIMAEL LINKON SILVA CUTRIM, CPF nº 739.835.353-72



### FISCAL DO CONTRATO

Adriana de Sousa Das Dores



### PREÂMBULO

Aos 30 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

#### ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	ELEITORAL CONTABIL	MÊS	12,00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 276.000,00</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 30/04/2025 e encerramento em 30/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 210  
Assinatura

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 211  
Assinatura

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Código da Ficha : 59**

**Órgão : 02**

**PODER EXECUTIVO**

**Unidade: 03 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Dotação: 04.124.0002.2117.00003.3.90.35.00**

**SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 213  
Assinatura [assinatura]

- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 215

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 212  
Assinatura R

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 30 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria 004/2025

PELA CONTRATADA

ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM  
CPF nº 739.835.353-72

Felipe Alves de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças  
Portaria 005/2025

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO**

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 018  
\_\_\_\_\_  
..assinatura

**Decreto nº 046/2025**

DECRETO Nº 046/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia/MA, no dia 02 de maio de 2025, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santa Luzia – MA. CONSIDERANDO que em 01 de maio comemora-se o dia do trabalho no Brasil, data magna declarada feriado nacional, por força da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949; DECRETA: Art. 1º. Ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Santa Luzia/MA, no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), em decorrência do feriado do Dia do Trabalho. Art. 2º. Ficam excluídos do disposto no artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, e os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não admitem paralisação, cabendo aos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos e entidades, disciplinar a preservação e o funcionamento dos referidos serviços. Parágrafo Único. Consideram-se, neste período, serviços essenciais, dentre outros, os relacionados à saúde, à segurança dos equipamentos públicos, à coleta de lixo, ao abastecimento de água, ao Conselho Tutelar Municipal, e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução, que deverão funcionar mediante a organização de escalas pelos setores competentes. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: u0librofsuy20250430200408

**Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 60.2/2025**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 60.2/2025 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.2/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A L S CUTRIM, CNPJ nº 40.141.139/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25, CALHAU, São Luís, Maranhão, representada, portador do CPF nº 739.835.353-72. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 30 de abril de 2025. Leandro Dutra de Andrade, Secretário de Gestão e Governo, Portaria 004/2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: qxh61b7egxr20250602200633

**EXTRATO DE CONTRATO**





**EXTRATO DE CONTRATO Nº 80.2.1.60.2/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80.2.1.60.2/2025, assinado em 30/04/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 80.2/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 60.2/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 59 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 03 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO Dotação: 04.124.0002.2117.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: A L S CUTRIM, CNPJ nº 40.141.139/0001-70. Valor Global: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Vigência Inicial: 30 de abril de 2025. Vigência Final: 30 de abril de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo, Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 30 de abril de 2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: \$r4NQADNh82m

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Prefeitura de Santa Luzia  
Nº FL 219  
Assinatura

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025**

<b>DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	044/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia - Ma
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 57.584,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	30 de Abril de 2025



Editalis

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 60.2/2025

Última atualização 26/06/2025

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000110/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 276.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 276.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

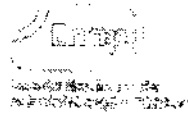
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuído comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de esta ita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Prefeitura de Curitiba  
Nº FL. 7211  
Assinatura

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Home > Contratos

# Contrato nº 80.2.1.60.2/2025

Última atualização 26/06/2025

**Local:** Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

**Unidade executora:** 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 80.2/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 26/06/2025 **Data de assinatura:** 30/04/2025

**Vigência:** de 30/04/2025 a 30/04/2026

**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000088/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000110/2025

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao controle interno do Município de Santa Luzia - MA

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 276.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.141.139/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** ALS CUTRIM

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	26/06/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atualizado comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Prefeitura de Santa Lu.  
Nº FL. 223  
[assinatura]

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

